BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

BIBLIOTECA PUBLICO - ARQUIVO PUBLICO DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.145 BELÉM - SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administraçao
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Publica
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 006/83
Da Casa Militar do Governador

EXTRATOS DO TERMO ADITIVO E CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 05/83
Da Câmara Municipal de Almeirim

LEI Nº 1.531/83
Da Câmara Municipal de Iritula

2 Cadernos

34 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

ESTE ANEXO FAZ PARTE DO DECRETO Nº 3.048, PUBLICADO NO "D.O." Nº 25.139, DE 07.12.83.

ANEXO

Categoria Funcional: DELEGADO DE POLÍCIA, GEP-PC - 701.
Da Classe "A", GEP-PC-701.1 para a Classe "B", GEP-PC-701.2.
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Gilberto de Paula Pinheiro
02. Isolda Raposo Goulart
03. Yolanda Aurora Marçal Galvão
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Alvaro Gomes da Silva
02. Lourenço Galvão dos Santos
Da Classe "B", GEP-PC-701.2, para a Classe "C", GEP-PC-701.3
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01. Edmundo de Souza Pereira
02. Lael Oliveira Almeida
Da Classe "C", GEP-PC-701.3, para a Classe "D", GEP-PC-701.4
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Francisco Sales de Carvalho
02 - Frederico Madson Marques de Melo
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01. Carlos Souza Santos
Categoria Funcional: MÉDICO LEGISTA, GEP-PC-702.
Da Classe "A", GEP-PC-702.1, para a Classe "B", GEP-PC-702.2
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. José Reinaldo Soares Leite
Da Classe "B", GEP-PC-702.2 para a Classe "C", GEP-PC-702.3
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Wilton Guilherme Alcântara Reis
Categoria Funcional: PERITO CRIMINAL, GEP-PC-703.
Da Classe "A", GEP-PC-703.1 para a Classe "B", GEP-PC-703.2
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Lenilza Alcantara Barreiros
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01. Maria do Socorro Rocha Pessoa
Da Classe "B", GEP-PC-703.2 para a Classe "C", GEP-PC-703.3
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Maria da Conceição Graim de Matos
Categoria Funcional: PERITO POLICIAL, GEP-PC-704.
Da Classe "A", GEP-PC-704.1 para a Classe "B", GEP-PC-704.2.
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01 - Raimundo Nascimento Gonçalves
02 - Washington José da Silva Santos
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Manoel Garcia da Costa
Da Classe "C", GEP-PC-704.3 para a Classe "D" GEP-PC-704.4
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Claudomiro Barbosa Vaz
Categoria Funcional: ESCRIVÃO DE POLÍCIA, GEP-PC-705
DA Classe "A", GEP-PC-705.1 para a Classe "B", GEP-PC-705.2
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Dolores Conceição Pantoja Guedes
02. Erotilde Santana de Jesus
03. Marlene da Costa Ferrão
04. Pedro Lauro Duarte Vidigal
05. Raimunda Lucidéa Rodrigues
06. Roberto Costa Batista
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01. Aldenor Gonzaga Santos
02. Antonio dos Anjos Oliveira
03. Antonio Carlos da Trindade Farias
04. Carlos Alberto da Conceição
05. José Antonio da Trindade Miranda
Da Classe "B", GEP-PC-705.2 para a Classe "C", GEP-PC-705.3
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Alfredo Agostinho Gonçalves
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01. Adgar de Alencar Gomes
02 - José Fonseca de Carvalho
03. Rubens dos Santos Lanhellas
Da Classe "C", GEP-PC-705.3 para a Classe "D", GEP-PC-705.4
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01. Geraldo Dias Cavaleiro de Macêdo
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01. Menoti Ranieri
02. Paulino Gemaque de Miranda Filho
Categoria Funcional: INVESTIGADOR DE POLÍCIA, GEP-PC-706
Classe: "A", GEP-PC-706.1 para a Classe "B", GEP-PC-706.2
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01 - Wilson Cavalcante de Souza
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Alfeu Raposo Carneiro
02 - Almir Nascimento Dias
03 - Benedito Felix Ferreira dos Santos
04 - Casemiro Pereira Cordeiro
05 - Cleide Tavares Leão
06 - Creuza Maria Leal
07 - Djalma da Silva Miranda
08 - Donato Gonçalves da Costa
09 - Edna de Fátima do Amaral Vieira
10 - Edson Nagata Corrêa
11 - Eduarda Maria Damasceno
12 - Elian de Fátima Araújo Ferreira
13 - Francisco Botelho Martins
14 - João Maria Pereira
15 - José Roberto Borges Goulart
16 - Marco Cezar de Melo Maranhão
17 - Miguel Fernando Souza Pinto
18 - Nataniel Floriano Galvão
19 - Nazareno Teobaldo Margalho Pimentel
20 - Paulo Sérgio Ferreira Vidal
21 - Paulo Sérgio Imbiriba Machado
22 - Raimundo Emanuel Matos Costa
23 - Raul dos Santos Oliveira
24 - Reginaldo Vieira Miranda

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital		
Anual	Cr$	54.000,00
Semestral	Cr$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr$	94.500,00
Semestral	Cr$	48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr$ 2.850,00
Preço da Página: Cr$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicacões a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

25 - Rubens Carlos Monteiro Rodrigues
Da Classe "B", GEP-PC-706.2 para a Classe "C", GEP-PC-706.3.
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01 - Euclides Moreira Fideralino
02 - Milton Sérgio Nunes do Nascimento
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Alex Sandro da Silva Cunha
02 - Júlio Romão da Silva Filho
03 - Manoel do Espírito Santo Silva Pereira
04 - Osmar Ferreira da Costa
05 - Raimundo Pinheiro Filho
06 - Sebastião Mauro Marques
Da Classe "C", GEP-PC-706.3 para a Classe "D", GEP-PC-706.4
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Aristides Moreira de Assis
02 - Enéas Vicente Dantas
03 - Jocelino Lopes Leite.
04 - Lucier Tadeu Camarão Marques
05 - Olivar Damasceno Assunção
06 - Wilson Tomaz Barros
Categoria Funcional: Auxiliar Técnico de Polícia Científica, GEP-PC-707
Da Classe "B", GEP-PC-707.2 para a Classe "C", GEP-PC-707.3
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01 - Aldecy Manoel Cantanhede
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Carlos Alberto Machado
Categoria Funcional: PAPILOSCOPISTA, GEP-PC-708
Da Classe "A", GEP-PC-708.1 para a Classe "B", GEP-PC-708.2
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01 - Walquiria Fonseca Novais
Categoria Funcional: COMISSÃO DE POLÍCIA, GEP-PC-709
Da Classe "A", GEP-PC-709.1 para a Classe "B", GEP-PC-709.2
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Antonio Carlos da Silva Nunes
Da Classe "B", GEP-PC-709.2 para a Classe "C", GEP-PC-709.3
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
01 - Amazonas Rodrigues da Silva
Da Classe "C", GEP-PC-709.3 para a Classe "D", GEP-PC-709.4
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
01 - João Bosco Cavaleiro de Macêdo

ERRATA

DECRETO Nº 3044 de 02.12.83, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.12.83.

ANEXO - II.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GRUPO: MAGISTÉRIO Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Professor de Ensino de 2º Grau
Código: GEP-M-403
ONDE SE LÊ:
Classe: "B" Código: GEP-M-403.3
LEIA-SE
Classe: "B" Código: GEP-M-403.2

ERRATA

DECRETO Nº 3049, de 02.12.83, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.12.83.

ONDE SE LÊ:
DECRETA
Art. 1º - O quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, instituído através do Decreto nº 2897, de 19.08.83, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.
LEIA-SE
DECRETA
Art. 1º - O quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, instituído através do Decreto nº 9758 de 30.08.76 e alterações posteriores através dos Decretos nºs 10145/77, 10178/77, 632/80 e 1479/81, passa a vigorar na forma do anexo deste Decreto.

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA nº 006/83-DS de 13 de Dezembro de 1983.
O CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1982, no período de 13.12.83 à 11.01.84, ao 3º Sgt PM WANDER PINTO ocupante da função de motorista da Divisão de Segurança da Casa Militar do Governador.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 13 de dezembro de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria.
(G. Reg. nº 3913)

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO
GAB — SECRETÁRIO

Port. nº 450/83 - Conceder, de acordo com os artigos 116 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53, a José Andrade de Lima, Agente Auxiliar de Fiscalização - GEP--TAF-502.2, lotado na Agência da Fazenda Estadual em Vizeu - 2ª R.F., Licença Especial a ser gozada nos períodos: dezembro/83 a janeiro/84; março a abril/84 e, julho a agosto/84.

Port. nº 453/83 - Conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a Maria Martins e Martins, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP--TAF-502.1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda e localizada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, 6 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.09.73 a 01.09.83.

Port. nº 454/83 - Conceder dispensa da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Portel - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ao servidor Raimundo Figueiredo, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP--TAF-502.1.

Port. nº 455/83 - Designar Raimundo Figueiredo, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para responder pelo expediente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, até ulterior deliberação, a contar do dia 07 de dezembro de 1983.

Port. nº 456/83 - Redistribuir Elisabete de Oliveira Pereira, ocupante do cargo de Procurador da Fazenda Estadual GEP-TAF-504.1, da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual para a 6ª Região Fiscal - Abaetetuba.

(Ext. nº 0607, Reg. nº 6088 - Dia: 16/12/83)

ANÚNCIOS

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001-96
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A.-TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27.12.83, às 09.00 horas, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes nº 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr$ 12.419.150.688,00 (doze bilhões quatrocentos e dezenove milhões cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), para Cr$ 12.681.719.487,72 (doze bilhões seiscentos e oitenta e um milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), mediante a incorporação de créditos relativos a investimentos da Telecomunicações Brasileiras S-A--TELEBRÁS,
b) Alteração dos artigos 5º e 16.

Belém, 14 de dezembro de 1983

DARIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente
(Ext. nº 0585 - Reg. nº 6053 - Dias: 14, 15 e 16.12.83)

NORTE S/A. - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CGC (MF) 04.696.043/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.104.914-9

JUNTA COMERCIAL 15300004700

CAPITAL AUTORIZADO ..... CR$250.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO ..... CR$ 65.684.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO ..... CR$ 65.684.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de dezembro de 1983, para deliberar sôbre a emissão de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1983, as 16,00 horas, na séde social, sito a Travessa Quintavão Colombo, 576 nesta cidade de Belém-Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da NORTE S/A EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, presentes os senhores conselheiros NELOY RIBEIRO SAMPAIO, Presidente do Conselho de Administração, JANIR SEIXAS GONÇALVES e SEBASTIÃO OCTÁVIO DA LUZ, e sob a presidência do Sr. NELOY RIBEIRO SAMPAIO, Presidente do Conselho de Administração. Após iniciados os trabalhos, o Presidente declarou sôbre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, ao tocante a emissão proposta êste Conselho de Administração deseja emitir, dentro do Capital Autorizado, 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de ações Preferenciais classe "A", no valor nominal de CR$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, representando emissão o valor monetário de CR$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazonia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a emissão ora aprovada será efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM, conforme condições estabelecidas na Portaria GS-0311 de 02 de dezembro de 1983, do mencionado orgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada nas condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que o Capital Social sob os ângulos do "autorizado", "subscrito" e "integralizado" e divisão por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias Nom.	80.000.000	30.684.000	30.684.000
Preferenciais Nom. "A"	120.000.000	35.000.000	35.000.000
Preferenciais Nom. "B"	50.000.000	-	-
T O T A I S	250.000.000	65.684.000	65.684.000

Face ao exposto, em obediência aos têrmos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sôbre a emissão das mencionadas 10.000.000 (DEZ MILHÕES) ações, dentro dos limites do Capital Autorizado, tendo sido aprovada a sua subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, nos têrmos acima. Em seguida o Presidente solicitou que fôsse providenciada a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimento da Amazonia-FINAM. Para tanto, propôs a assinatura do Boletim de Subscrição, pelo Banco da Amazonia S/A-BASA, entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição pelo Estado do Pará, o que foi aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão pelos membros presentes do Conselho de Administração. Desde documento serão tiradas cópias datilografadas para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará. (Ass.) NELOY RIBEIRO SAMPAIO, JANIR SEIXAS GONÇALVES e SEBASTIÃO OCTÁVIO DA LUZ.

NELOY RIBEIRO SAMPAIO
Presidente

NORTE S/A - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CGC (MF) 04.696.043/0001-04

CAPITAL AUTORIZADO .....CR$250.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....CR$ 65.684.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....CR$ 10.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....CR$174.316.000,00

Boletim de subscrição de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) ações Preferenciais Nominativas Classe "A", do valor nominal de CR$1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de CR$10.000.000,00 - (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S/A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 05.12.83.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCICIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM (CGC-04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 BELÉM-PA.	1983	10.000.000	CR$10.000.000,00

Belém(PA), 07 de dezembro de 1983

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S/A-BASA

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

Luiz E. P. Coêlho
Chefe Depto. Inc. Fiscais e Ações

JORGE PAJATINO PEREIRE LIMA
CONTADOR CRC 4404
CIC. 047.029.642-91

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que a(s) Folha(s) Procedente(s), rubricada nesta data. Belém, 15/12/83
Alfredo Almeida Coelho

DIRETORIA DA EMPRESA

NELOY RIBEIRO SAMPAIO
Dir. Presidente
CIC. 063.492.938-00

JOÃO SIONEI RODRIGUES PRADO
Diretor Comercial
CIC. 025.917.232-49

(T. Nº 02801 Reg. nº 6112 Dia 16.12.83)

ITAGRO AGRÍCOLA S.A.
C.G.C.M.F.nº 04.364.766/0001-06
CAPITAL AUTORIZADO : CR$-87.721.842,00
CAPITAL SUBSCRITO : CR$-13.585.715,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: CR$-13.585.715,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de dezembro de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas dentro dos limites do Capital Autorizado, da Sociedade.

Ao dia 1º (primeiro) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 10 (dez) horas na sede social sita à Rua Rui Barbosa nº 840, na cidade de Belém-Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Itagro Agrícola S/A, presente os Senhores Conselheiros Georges Schnyder, brasileiro, casado, engenheiro e Industrial, Carlos Ludovico Schnyder, suíço, casado, industrial e Anna Schnyder Germanos, brasileira, casada, administradora de empresas, e sob a presidência do Sr. Georges Schnyder acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a Reunião tinha por objetivo deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais, classe única, dentro dos limites do capital autorizado, sendo 13.800.000 (treze milhões e oitocentos mil) ações preferenciais nominativas no valor nominal de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma representando mencionado emissão o volume monetário de CR$-13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a Integralização ser efetivada por parte do mesmo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1376/74. Estes dispensos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS-04794 de 21 de dezembro de 1982, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM: Finalmente informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações	Capital	Capital	Ações
(natureza)	Autorizado	Subscrito	Emitidas
Ordinárias	16.707.593,00	13.585.715,00	13.585.715
Preferenciais	69.014.249,00	---	---
TOTAIS	87.721.842,00	13.585.715,00	13.585.715

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre - emissão de 13.800.000 (treze milhões e oitocentos mil) de ações preferenciais, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a subscrição, o que foi unanimemente aprovada. Em seguida o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do citado FUNDO com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo dispensa o Presidente que considera cumpridas as providências subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração. e que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio. Belém-Pa 13 de dezembro de 1983.

GEORGES SCHNYDER
Presidente

ITAGRO AGRÍCOLA S/A
C.G.C.M.F.nº 04.364.766/0001-06
CAPITAL AUTORIZADO : CR$-87.721.812,00
CAPITAL SUBSCRITO : CR$-13.585.715,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: CR$-13.800.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER : CR$-60.336.097,00

Boletim de Subscrição de 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, classe única do valor nominal de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CR$-..... 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAN, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 01.12.83.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM (CGC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-Pa	1984	13.800.000	13.800.000,00

Belém-Pa., 13 de dezembro de 1983

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A- BASA

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

Celso Praga Wanderley
1121 - Ch. de Dept.to Int.

GEORGES SCHNYDER - Presidente

Advogado

(T. Nº 02801 Reg. nº 6112 Dia 16.12.83)

(T. Nº 02801 Reg. nº 6112 Dia 16.12.83)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

CGC/MF. 20.722.575/0001-25

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr$ 5.714.000.014,70
CAPITAL SUBSCRITO :	Cr$ 1.268.700.955,10
CAPITAL REALIZADO :	Cr$ 1.268.700.955,10

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de Julho de 1.983.

01- LOCAL, DATA E HORÁRIO: Na sede social, na rua do Cruzeiro nº 1.145, Vila de Icoaraci, Belém, Estado do Pará, em 14 de julho de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três), às 9:00 (nove) horas. 02- CONVOCAÇÃO POR EDITAL: Dispensada em face do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, com direito a voto. 03 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandrino Garcia, e secretariada pelo Engº Luiz Alberto Garcia, ambos acionistas. 04- ORDEM DO DIA: a) Aumento do capital autorizado, nos termos do art. 7º do Estatuto Social. b) Alteração do Estatuto Social. 05- DELIBERAÇÕES: a) Por proposta do Conselho de Administração, foi aprovado pela Assembléia o aumento do capital autorizado, de Cr$ 3.685.999.651,10 (Três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos) para Cr$ 5.714.000.014,70 (Cinco bilhões; setecentos e quatorze milhões, quatorze cruzeiros e setenta centavos), ou seja, um aumento de Cr$ 2.028.000.363,60 (Dois bilhões, vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos). Referido aumento será processado em ações ordinárias, de Cr$ 12,70 (Doze cruzeiros e setenta centavos) cada uma, representando um total de 159.685.068 (Cento e cinquenta e nove milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e sessenta e oito) ações. 06- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Em consequência dessas deliberações, o artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "ART. 5º - O capital social autorizado, nos termos da Lei 4.728/65, é de Cr$ 5.714.000.014,70 (Cinco bilhões, setecentos e quatorze milhões, quatorze cruzeiros e setenta centavos), dividido em ..... 449.921.261 (Quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentas e vinte e uma mil, duzentas e sessenta e uma) ações do valor unitário de Cr$ 12,70 (Doze cruzeiros e setenta centavos), sendo 260.000.000 (Duzentos e sessenta milhões), no montante de Cr$.... 3.302.000.000,00 (Três bilhões, trezentos e dois milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas e 189.921.261 (Cento e oitenta e nove milhões, novecentas e vinte e uma mil, duzentas e sessenta e uma), no montante de Cr$ 2.412.000.014,70 (Dois bilhões, quatrocentos e doze milhões, quatorze cruzeiros e setenta centavos) em ações preferenciais nominativas. § ÚNICO - Do capital autorizado: a) acha-se subscrito e integralizado o montante de Cr$ 1.168.708.775,10 (Hum bilhão, cento e sessenta e oito milhões, setecentos e oito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos), representado por 92.024.313 (Noventa e dois milhões, vinte e quatro mil, trezentas e treze) ações ordinárias nominativas, e o montante de Cr$ 99.992.180,00 (Noventa e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta cruzeiros), representado por 7.873.400 (Sete milhões, oitocentas e setenta e três mil e quatrocentas) ações preferenciais nominativas. b) acha-se pendente de subscrição e integralização o montante de Cr$ 4.445.299.059,60 (Quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), representado por 167.975.687 (Cento e sessenta e sete milhões, novecentas e setenta e cinco mil, seiscentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e 182.047.861 (Cento e oitenta e dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e uma) ações preferenciais nominativas." 07- CONSELHO FISCAL: Não tem funcionamento permanente e nem foi pedido o seu funcionamento. 08- DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. 09- DATA E ASSINATURAS: Belém(PA), 14 de Julho de 1.983. aa.) Alexandrino Garcia, Presidente - Luiz Alberto Garcia, Secretário - Alexandrino Garcia - Luiz Alberto Garcia - Wilson Luiz da Costa - p. CIA. DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL, Wilson Luiz da Costa - Maria Silva Garcia - Ophélia Pereira Garcia - Neusa Silva Oliveira - Sátiro de Araújo Grama - Kleber Garcia - Vinicio Degani - Agenor Alves Garcia - Oswaldo Antonio Garcia - Geraldo Batista Caetano - José Leonardo Pereira de Freitas - Luiz Márcio Otoni - Antonio Vicente Garcia - p. ABC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - ABC - EMPAR, Alexandrino Garcia e Wilson Luiz da Costa - Valdir Melgaço Barbosa - Eleusa Garcia Melgaço - Ronaldo Júlio Kress - Dario José Bernardes - p. ABC - TELETTRA TELECOMUNICAÇÕES S/A, Sérgio de Magalhães - p. RIO QUENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Luiz Alberto Garcia - p. SABE - SOCIEDADE ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, Luiz Alberto Garcia e Geraldo Campos Costa - p. SUASA - SANTA ÚRSULA AGROPECUÁRIA S/A, Alexandrino Garcia - p. SUCOTRISA - SUCOS E CONSERVAS DO TRIÂNGULO S/A, Luiz Alberto Garcia - p. ABC - TÁXI AÉREO LTDA, Luiz Alberto Garcia - p. VALE DO RIO QUENTE S/A - AGÊNCIA DE TURISMO, Luiz Alberto Garcia - p. INTERMÁQUINAS LTDA, Glênio Custódio Spini - p. IRMÃOS GARCIA S/A - COM. E IMPORTAÇÃO, Agenor Alves Garcia - p. POUSADA BRASÍLIA LTDA, HOTÉIS, MOTÉIS E TURISMO, Luiz Alberto Garcia - p. RIO QUENTE AGRO FLORESTAL LTDA, Luiz Alberto Garcia - p. CIA. THERMAS DO RIO QUENTE, Luiz Alberto Garcia - p. GARINCO GARCIA S/A - IND. E COMÉRCIO, Oswaldo Antonio Garcia - p. GRÁFICA E PUBLICIDADE CORREIO DE UBERLÂNDIA LTDA, Agenor Alves Garcia - p. ABC - ITALTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, Sérgio de Magalhães - p. ABC - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REVENDA DE AERONAVES LTDA, Luiz Alberto Garcia - p. AUTOMAC - AUTOMÓVEIS DE MATO GROSSO LTDA, Alexandrino Garcia - p. ABC - OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Wilson Luiz da Costa e Rogério de Oliveira - p. ÁRVORE - ARRANJOS VERDES, ORNAMENTAIS E EXÓTICOS LTDA, Luiz Alberto Garcia.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio.

ALEXANDRINO GARCIA
Presidente da Mesa

Visto:
ADVº SATIRO DE ARAÚJO GRAMA
OAB / MG.28.686

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico o registro sob o nº 1869/83
e 1ª via da presente ata.
Belém, 23 de 11 de 83
Secretário Geral

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

CGC/MF. Nº 20.722.575/0001-25

CAPITAL AUTORIZADO .:	Cr$ 5.714.000.014,70
CAPITAL SUBSCRITO :	Cr$ 1.768.700.945,70
CAPITAL INTEGRALIZADO:	Cr$ 1.676.329.713,68

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1.983.

01- LOCAL, DATA E HORÁRIO: Na sede social, na rua do Cruzeiro nº 1.145, Vila Icoaraci, Belém, Estado do Pará, em 14 (quatorze) de julho de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três), às 14:30 (quatorze e trinta horas). 02- CONVOCAÇÃO: Por carta a cada um dos Conselheiros. 03- PRESENÇA: Compareceram os Conselheiros signatários da presente ata. 04- COMPOSIÇÃO DA MESA: Sob a presidência do Sr. Alexandrino Garcia, Presidente do Conselho de Administração. 05- ORDEM DO DIA: Aumento do capital social, dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição, no montante de Cr$ 499.999.990,60 (Quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

noventa cruzeiros e sessenta centavos), através da emissão de 39.370.078 (Trinta e nove milhões, trezentas e setenta mil e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr$ 12,70 (Doze cruzeiros e setenta centavos) cada uma. 06- DELIBERAÇÕES: Foi aprovado o aumento do capital social, constante da ordem do dia, que é aumentado de Cr$ 1.268.700.955,10 (Hum bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos) para Cr$ 1.768.700.945,70 (Hum bilhão, setecentos e sessenta e oito milhões, setecentos mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), um aumento portanto de Cr$ 499.999.990,60 (Quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros e sessenta centavos), totalmente subscrito pela ABC - AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A - ABC - A & P, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Andraus Gassani nº 2.464, Distrito Industrial, CGC. nº 19.929.074/0001-35, sendo Cr$ 407.628.758,58 (Quatrocentos e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) mediante capitalização de crédito e Cr$ 92.371.232,02 (Noventa e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e dois centavos) a serem integralizados em moeda corrente, até 31 de Dezembro de 1.983, por chamadas a critério do Conselho de Administração. 07- DIREITOS DE PREFERÊNCIA: Com relação ao aumento de capital com subscrição, todos os demais acionistas abriram mão de seus direitos de preferência, conforme cartas de renúncia em poder da Sociedade. Encerrada a sessão, foi a presente ata lida e achada conforme, sendo assinada por todos os Conselheiros presentes.

Belém (PA), 14 de Julho de 1.983.

ALEXANDRINO GARCIA
Presidente do Conselho

LUIZ ALBERTO GARCIA
Vice-Presidente do Conselho

VALDIR MELGAÇO BARBOSA
Conselheiro

RONALDO JÚLIO KRESS
Conselheiro

Visto:
Advº Sátiro de Araújo Grama
OAB / MG. 28.686

Junta Comercial do Estado do Pará
AGENOR ALVES GARCIA - E P A -
Conferido no por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/11/83 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 13779/83 a 1ª via da presente Ata de ABC - Agro Pecuária Brasil Norte S/A - Produtos e Equipamentos
Belém, 23 de 11 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02800 Reg. nº 6111 Dia 16.12.83)

RICOSA — RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC/MF. — 04.905.212/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas de RICOSA — RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1983, às 8:00 horas em sua sede social, sita na Trav. Cristóvão Colombo nº 146 — Altos — Icoaraci, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Autorizar e homologar o aumento de Capital em Cr$ 570.000.000,00 mediante emissão de ações bonificadas;
2) Alterar o Estatuto Social;
3) Outros assuntos de interesse social.

Icoaraci (Pa), 06 de dezembro de 1983

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02786 - Reg. n. 6070 - Dias 14, 15 e 16.12.83)

AGRO PECUÁRIA JATOBÁ S/A.

CGC (MF) 05.429.222/0001-23

Convidam-se os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 22 de dezembro de 1983, na sede social, sita no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado para Cr$ 1.500.000,00;

b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, (PA), 13 de dezembro de 1983.

(T. nº 02781 - Reg. nº 6056 - Dias: 14, 15 e 16.12.83)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO FIDESFRI ADMINISTRADO PELA FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Condominios a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de dezembro de 1983, na sede da Administradora a Av. Presidente Vargas nº 158 - 11º andar Edf. Antonio Martins Junior, nesta cidade, às 10 horas, em 1ª Convocação. Na falta de número legal, será realizada às 11 horas, em 2ª Convocação com qualquer número, para deliberarem sobre o seguinte:

1. Mudança de Denominação
2. Assuntos de Interesse Geral.

Belém, 14 de dezembro de 1983.

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Administradora

(T. nº 02794 - Reg. nº 6090 - Dias: 15, 16 e 19.12.83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001-96
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A.-TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27.12.83, às 09.00 horas, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes nº 21, para deilberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr$ 12.419.150.688,00 (doze bilhões quatrocentos e dezenove milhões cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), para Cr$ 12.681.719.487,72 (doze bilhões seiscentos e oitenta e um milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), mediante a incorporação de créditos relativos a investimentos da Telecomunicações Brasileiras S-A--TELEBRÁS,

b) Alteração dos artigos 5º e 16.

Belém, 14 de dezembro de 1983

DARIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. nº 0585 - Reg. nº 6053 - Dias: 14, 15 e 16.12.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 08/83, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983

Abertura de Crédito Especial

Justificativa:

1. Considerando os motivos constante da Exposição de Motivos que segue anexa a esta Resolução;

2. Considerando finalmente a ausência na execução orçamentária do corrente exercício de dotação especifica para a compra de um (01) carro auto motor.

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e em consonância com as disposições contidas na Resolução n. 03/82, de 10 de dezembro de 1982, que aprovou o orçamento desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do presente exercício financeiro, em favor de "DESPESAS DE CAPITAL" a cargo da Loteria do Estado do Pará, o Crédito Especial na quantia de Cr$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação e especificação orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão: Loteria do Estado do Pará	4700
U. Orçamentária: Loteria do Estado do Pará	4705
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2002
NATUREZA DA DESPESA	
Código	
4000 - Despesas de Capital	
4100 - Investimentos	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$-5.000.000,00
12 - Aeronaves, automóveis e outros Veículos de tração mecânica	Cr$-5.000.000,00
Total	Cr$-5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução e cobertura do referido Crédito Especial correrão à conta do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor após a devida homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Sala das Reuniões do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1983.

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor Presidente
GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO
Diretor de Administração
VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora Comercial

Homologada pelo Governador do Estado, em 28 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

COMUNICAÇÃO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, através de sua Diretoria, vem tornar público para os fins de direito, que até o presente momento, não concedeu exclusividade de distribuição, nem autorizou empresa alguma a efetuar assinaturas do Diário Oficial do Estado, de vez que o assunto da distribuição do Diário Oficial do Estado, está sendo estudado com a devida preocupação do seu aprimoramento, objetivando assim, atender melhor os seus usuários.

Belém, 05 de dezembro de 1983
GILBERTO DANIN
Diretor Presidente da IOE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E, ALMERINDA NASCIMENTO SIMÕES
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto de complementar o valor estimado no Contrato Original para cobrir a despesa real.
VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo será até 31 de dezembro de 1983.
VALOR: O presente Termo Aditivo importa na quantia global de Cr$ 72.816,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do programa seguinte:

1700 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
020 - Coordenação Superior
2955 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.
3131 - Remuneração Serviços Pessoais
Nota de Empenho nº 1183 de 06.12.83
Belém, 06 de dezembro de 1983.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ALMERINDA NASCIMENTO SIMÕES
(Ext. nº 0607 Reg. nº 6088 Dia 16.12.83)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3.100, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
OBJETO: O presente Convênio tem como objeto, a prestação pelo CPD, de serviços referente a Suporte de Recursos Humanos em favor da SEFA.
VALOR: Importará o presente Convênio no valor global de Cr$ 24.950.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado, se interresar as partes, mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos previstos no convênio nº 203/83 firmado com a SEPLAN, constante do Orçamento Geral do Estado através da seguinte dotação.
3201.03.091831.077 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos.
4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial.
Nota de Empenho nº 01 de 24 de novembro de 1983.
Belém, 07 de dezembro de 1983.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
(Ext. nº 0607 Reg. nº 6088 Dia 16.12.83)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 21 de DEZEMBRO de 1983, para julgamento dos recursos:

429- em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1º R.F. Belém e interessada MADEIREIRA BANNACH LTDA ao Conselheiro REYNALDO DA SILVA MAIA.

430- em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1º R.F. Belém e interessada MADEIREIRA SALVATTI S/A ao Conselheiro REYNALDO DA SILVA MAIA.

435- em que é recorrente AGROPAM COMERCIAL LTDA e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual- 1º R.F. Belém, ao Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

450- em que é recorrente FRISAN DA COSTA NUNES e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4º R.F. Santarém, ao Conselheiro LUIS ROBERTO SEIXAS DA PONTE.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 13 de dezembro de 1983.
PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. nº 0607 Reg. nº 6088 Dia 16.12.83)

ACÓRDÃO Nº 392
RECURSO Nº 440 - EX-OFÍCIO
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
INTERESSADO: S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

RELATOR: LUIS ROBERTO SEIXAS DA PONTE
EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração
2 - Débito apoiado em lei não regulamentada não encontra amparo legal
3 - Recurso ex-ofício desprovido.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "Ex-Ofício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessada S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de jlugamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de reunião do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de novembro de 1983.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente em exercício
LUIS ROBERTO SEIXAS DA PONTE
Conselheiro - Relator
Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. nº 0607 Reg. nº 6088 Dia 16.12.83)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD, AUTARQUIAS DO ESTADO DO PARÁ, PARA O FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO SINE/MTb 05.02.83, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, TENDO COMO INTERVENIENTE EXECUTOR O IDESP, PARA O FIM ESPECÍFICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESSOAL. Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Ajuste originário, que expiraria em 30.-11.83 para até 09.12.83. Para fazer face a prorrogação ora avençada concorda o CONTRATANTE-(IDESP) em repassar ao CONTRATADO (CPD), a quantia de Cr$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), e que deverá ser paga até o dia 05.12.83. O pagamento dos recursos acima, corre a conta do elemento 3.1.3.2 e será realizado através de cheque nominal ao CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD. São ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo originário.

Belém, 01 de dezembro de 1983.
ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Diretora Geral do IDESP
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral do CPD
(Ext. nº 0609 Reg. nº 6097 Dia 16.12.83)

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 05/83

Declara como Zona Urbana a Localidade de Monte Dourado para uso habitacional e de apoio, fixa seus limites e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Almeirim, Estado do Pará, aprova, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A localidade de Monte Dourado, neste Município, situada dentro dos limites do perímetro a seguir descrito, passa a constituir Zona Urbana. O ponto inicial do perímetro da área urbana de Monte Dourado está apoiada na Coordenada Geográfica 0º 51' 25" S e 52º 32' 27" Wgr., coordenada esta denominada SAT-381, situada na margem direita do Rio Jari de agora em diante denominada M-1 (marco-1). Partindo deste marco com o rumo N 74º 43' 26" W e distância de 940,190 metros atinge o M-2. Deste ponto com rumo S 60º 15' 18" W e distância de 403,113 metros chega ao M-3. Deste ponto com rumo de Norte-Sul e distância de 1819,998 metros atinge o M-4. Deste ponto com rumo de S 59º 32' 04" E e distância de 591,693 metros até chegar ao M-5, seguindo com rumo de S 39º 23' 27" E e distância de 1591,540 metros atinge o M-6. Deste ponto com o rumo de S 60º 01' 06" E e distância de 300,167 metros chega-se ao M-7, seguindo no rumo de S 82º 41' 39' E e distância de 393,192 metros atinge-se o M-8. Deste ponto com rumo de N 74º 24' 26" E e a distância de 892,361 metros chega-se ao M-9. Deste ponto no sentido Sul-Norte e distância de 717,993 metros atinge - M-10, seguindo rumo N 69º 59' 31" W e distância de 365,939 metros chega-se ao M-11. Deste ponto ao rumo de N 85º 53' 21" W e distância de 711,758 metros chega-se ao M-12, seguindo no rumo de N 76º 08' 09" W e com a distância de 545,711 metros atinge o marco 13 e finalmente deste ponto ao rumo N 27º 26' 08" W e distância de 267,372 metros chega-se ao M-1 fechando um poligono de 13 vértices com uma área de 8.239.737 m2, conforme mapa de situação da área Urbana de Monte Doutado, anexo.

Artº 2º — A Zona descrita no artigo anterior destina-se a núcleo habitacional e atividades de apoio.

Artº 3º — A Zona Urbana de Monte Dourado será dotada de plano Diretor que delimitará as áreas de comércio, residencial e de serviços e estabelecerá as condições de seu uso.

Artº 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim-Pa:, 06 de maio de 1983.

JOAQUIM JOÃO MACHADO DE SOUSA
Prefeito Municipal em exercício
Registrada às fls. nº 05 do livro nº 10
Almeirim, 06 de maio de 1983
MARIA ALICE DE AZEVEDO UCHÔA
Escriturário
(T. nº 02797, Reg. nº 6099, Dia: 16/12/83)

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA

LEI Nº 1.531, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza o Prefeito Municipal de Irituia conceder à COSANPA a execução e exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários do Município de Irituia, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Irituia, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Irituia, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações, criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para a execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município de Irituia, Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão será precedida da rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação do Serviço de Saúde Pública, a qual já foi rescindida através da Lei nº 1.527, de 25 de outubro de 1983, expedida pela Câmara Municipal e sancionada através do Decreto nº 018/83, do Executivo, datado de 26 de outubro de 1983.

Art. 2º — A concessão à COSANPA vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função do serviço concedido, reverterão ao Município.

Art. 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem ser estipuladas devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 4º — A Concessionária gozará de isenção dos Tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º — A Concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias a execução de seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da Concessionária declarará previamente através de Decreto a utilidade pública e a servidão de bens ou direito necessários a execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º — Competirá à concessionária fixar Tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços, e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados, nos Termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica assegurado a Concessionária o direito de sustar o fornecimento aos usuários em débito.

Art. 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de Saneamento Básico em todo o Território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público Municipal, e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for solicitada pela Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente os recursos necessários a tais alterações.

Atr. 9º — A Concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários a execução de seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observando porém, as posturas vigentes.

Art. 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos, reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita em forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual a concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da Concessionária perante instituições de créditos vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente de indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O Município poderá participar do Capital social da Concessionária, integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º — O Patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2.527/40.

Art. 12 — Os Funcionários Municipais lotados no serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito da Empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar a COSANPA, a Administração dos bens municipais vinculados ao serviço de água e esgotos do Município.

Art. 14 — Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços a COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos criado pela Lei nº 01 de 20 de março de 1968.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Liquidação do SAA, será processada na forma do que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irituia, 22 de novembro de 1983.

VICENTE MENDES DE OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Publicada nesta Secretaria, em 22 de novembro de 1983.

ALONCIO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário, em exercício
(Ext. nº 0610, Reg. nº 6098 - Dia: 16/12/83)

EDITAIS JUDICIAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

CERTIDÃO N. 1438/83 Belem, E. P.

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, ////////////////////////no processo protocolado sob o número 13067/83 em 05 de dezembro de 19 83 que por despacho de 05 de dezembro de 1983, sob o nº 1911/83, encontra-se devidamente arquivada a Ata de Assembléia Geral Extraordinária da COOPERATIVA MISTA DOS PLANTADORES DE SERINGAIS DE CULTIVO LTDA., realizada em 29 de novembro de 1983., a qual teve por finalidade o seguinte: a) Aprovação do Conselho de Administração para o ingresso de novos associados na Cooperativa b) Aprovação da Renúncia de membros do Conselho da Cooperativa; c) ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ficando o mesmo / assim constituido: Presidente: JOSÉ DE PAULA ALVES; Vice-Presidente: ISMAEL DOS SANTOS PALMEIRA; 1º Secretário: APARECIDO / FRANCISCO; e para Conselheiros: GERALDO LORENZONI, MARIO DIAS e AUREO DÉO DE FREITAS; e para Membro efetivo do Conselho Fiscal, EDGAR ANDRADE DE OLIVEIRA. O referido é verdade, Passada/ e conferida por mim, Olivia de Jesus Nunes, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Para.

Belém, 06 de dezembro de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

Ronaldo Barata
Presidente
JUCEPA

(T. Nº 02798 Reg. nº 6106 Dia 16.12.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Edital de citação da KAWAMA — INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., com o prazo de 30 dias.

Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita KAWAMA — INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., firma comercial estabelecida nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata, n. 704, sala 1.404, inscrita no CGC-MF n. 05.835.889/0001 - 40, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos do processo de Execução que se processa neste Juízo, movida por JAIME MANOEL CERDEIRA GROVE, espa[illegible] casado, comerciante, residente e domiciliado [illegible]esta cidade, podendo oferecer bens a penhora, [illegible] embargá-lo, querendo, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição Inicial do Processo de Execução que Jaime Manoel Cerdeira Grove move contra Kawama - Indústria de Móveis Ltda., com fundamento em dívida de Cr$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), representadas pela promissória de n. 001, vencida em 31.08.83. Apesar do tempo decorrido, a requerida nenhuma providência tomou para liquidar sua dívida, não obstante os esforços amigáveis do requerente para receber o que lhe é devido. Requer o credor a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal e no endereço mencionado, para no prazo de 24 horas, efetue o pagamento do principal, acrescido de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento do principal e demais acessórios, até o final da execução. Protesta o credor por todos os meios de provas em direito admitidos. Dá à presente o valor de Cr$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os fins fiscais. Belém, 14 de outubro de 1983. pp. Vera Calandrini. Despacho: - Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Belém, 17.11.83. Rosa Maria Celso Portugal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Carlos G. Sarmento.

ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará

(Ext. n. 0608 - Reg. n. 6096 - Dia 16.12.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário - Recte., José da Costa Corrêa (Adv. Dr. Flávio Maroja) - e, Recdo., Germano Duarte & Cia Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYTHO TOSCANO
Escrivão do Feito

(G. Reg. n. 3916)

O Exmº Sr. Des. Orlando Dias Vieira, Relator do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente BANAKOBA LTDA e, requerido, o M.M. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível, exarou, às fls. 18 e verso, o seguinte despacho:

"Concedo a medida liminar, requerida atentando para os possíveis danos de difícil, se não impossível reparação, uma vez que a sentença recorrida data de 24.11.83 e a penhora efetivou-se em 28.09.83, havendo recurso de apelação de 05.12.83, sem efeito suspensivo.

Comunique-se a autoridade coatora a presente decisão, solicitando-se as informações que tiver, dentro do prazo de (10) dias, remetendo-se cópia da inicial e dos documentos que a acompanham.

Intime-se.

Em, 13 de dezembro de 1983.

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator''

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de dezembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE STA. IZABEL DO PARÁ

Aptes: Osmar Lourenço da Costa e s/mulher (Dr. Paulo Lamarão)

Apdos: Fukuichi Kitagama s/mulher e s/filhos (dr. Donato Cardoso)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3916)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, foi designado o dia 20 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Adalgisa Oliveira Santos (dr. Carlos Platilha)

Apda: Maria Heloísa Vinagre Bellini (Dr. Paulo Carneiro)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de dezembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3916)

Com a palavra o Exmº Sr. Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, lembra as homenagens prestadas pelo Conselho Estadual de Cultura, em sessão solene, pelo transcurso do centenário do nascimento do saudoso professor Domingos Sílvio Nascimento e do lançamento, em caráter póstumo, do livro ''O Pará Republicano'', de autoria do Dr. Ricardo Borges. E, após realçar as personalidade dos saudosos e ilustres falecidos, propõe seja inserida em ata um voto de aplausos ao Conselho Estadual de Cultura por tão feliz iniciativa, fazendo-se a devida comunicação, tendo o Des. Ricardo Borges Filho agradecido as palavras do Des. Christo Alves.

JULGAMENTOS

Lista de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores: Des. Calistrato Mattos e Orlando Dias Vieira - Relator: Des. Nelson Amorim

- adiado

Conflito de Competência - Capital - Suscitante: José Flávio de Carvalho Ribeiro (Dra. Firmina Bogéa) - Suscitados: Os Exmºs. Srs. Juízes de Direito da 4ª e 9ª Vará Cível - Relator: Des. Nelson Amorim (pub. n. D.O. 21.11.83).

- adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 13 de dezembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3916)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 – I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 – II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado.

TODOS PELO PARÁ.

Governo Jader Barbalho

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.145 BELÉM - SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1983

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 201/83.

EXPEDIENTE DO DIA 16.11.83.
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 662/83 - Do Min. Pres. José Fernandes Dantas
Assunto: Comunicação (faz)
DESPACHO: Acusar, aguardar a apresentação da funcionária e arquivar. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal - Diretor do Foro.
Petição de: João Ignacio Valois (Adv. Dr. José Cabral)
Assunto: Ref. Proc. nº 19.476
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: Osvaldo Sacramento Soares (Adv. Dr. Alberto Campos)
Assunto: Ref. Proc. nº 23.176
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de: Osvaldo Sacramento Soares (Adv. dr. Alberto Campos)
Assunto: Ref. Proc. nº 23.756
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
Assunto: Ref. Proc. nº 7.812
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. nº 227/83 - Bel. Roberto Felipe de Araújo Porto
Assunto: Comunicação de Prisão em flagrante do Nacional Francisco Pinheiro Cardoso.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal ieral.
Of. nº 50/83 - Da Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu
Assunto: Devolução de mandado (faz)
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: I A P A S (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)
Assunto: Ref. Proc. nº 21.373
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: I A P A S (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)
Assunto: Ref. Proc. nº 19.388
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de: Odino Coelho Ramos (Adv. Dr. José B. Sena)
Assunto: Razões Finais (apresenta)
DESPACHO: Junte-se ao autos. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: Paulo de Tarso Saraiva Pinto (Adv. Dr. Sant'ana Pereira)
Assunto: Contestação (apresenta)
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petições Iniciais de Execuções Fiscais que o I A P A S (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos) move contra Carpintaria Paraense Ltda; Otávio Alves Mathne; Votoria Gonçalves Costa e Cia; Virginia Castro de Araújo; Jonas Aureliano da Vila; Leonardo Santana da Silva; Taxi Aéreo Londrinense - TAL; Taxi Azul Ltda; Teodoro Osorio do Rosário; T. Fonseca; Veloz Transportes Rodoviário Ltda; Eurico Casciani;: Instituto Brasileiro de Serviços Sociais; Paulo Sergio Coutinho de Oliveira; Heitor de Carvalho; Eloy da Conceição Conservadora Pedreirense; O. L. Conceição: ; C. Mauro; Gonçalves e Emmi Ltda; Codiesel Comercial Diesel Ltda; Mourão Irmão & Cia; Herculano Pedrosa; Paulo da Silva Barros; Gervasio Serafim dos Santos; Maria Ruth de Oliveira Borges; Eduardo da Silva Marques; Francisco Bernardo do Nascimento; João Leal da Fonseca; Ginásio Pará Amazonas; Comércio Impressos e Carimbos Ltda;
DESPACHO: A. Citem-se: Arbitro os honorários advocatícios em 20%. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição da: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva)
Assunto: Vem mover execução contra Colonia dos Pescadores de Bragança.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: José Roque Barbosa Daibes (Adv. Dr. Rubens José G. Lima)
Assunto: Vem propor raclamação trabalhista contra a E B C T
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: Ministério Público Federal (Proc.da Rep. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Vem oferecer denúncia contra Nobumasa Ozume e outros.
Despacho. Idêntico ao acima.
Of. nº 2.086/83 - Bel. Moisés Lima da Silva
Assunto: Inq. Pol. nº 161/83 - Encaminha
DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, resti-

NESTA EDIÇÃO

BOLETINS
Da Justiça Federal

PORTARIA
Da Justiça Estadual

RESENHAS
Da Justiça Estadual

tuam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 2.065/83 - Bel. Moises Lima da Silva.

Assunto: Inq. Pol. nº 160/83 - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.575 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. dr. Paulo Meira)

Réus: Ney Souza Blazzio Filho e outros.

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, renovem-se as diligências para o dias doze (12) de março do ano vindouro, único vago, às 16:00 horas. Expeça-se, pois, novo edital de citação do acusado, com o prazo de quinze dias. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Fedral.

Proc. nº 24.533 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte: Francisco Pinheiro Cardoso (Adv. Dr. Elpidio Ribeiro Amorim)

SENTENÇA: Diante do que se contéo bojo destes autos, arbitro a fiança requerida à fl. 2/3, em quarenta mil cruzeiros. Feito o respectivo depósito, tome-se por termo aquela e, em seguida, expeça-se o competente alvará de soltura, se estiver preso o paciente, dê-se vista dos autos ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 16.11.83 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 51/83, de 09.11.83., do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Açú.

Assunto: Devolução de Mandado referente Proc. nº 22717 (Faz).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Procedimento Ordinário que move contra André Dutrie e outro (Proc. 22986).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: INAMPS (Adv. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Assunto: Apresenta contestação nos autos das Ação de Atentado que lhe move João Hamilton Ferro Costa (Proc. nº 24071).

Despacho. Idêntico ao anterior.

Petição do INAMPS:

(Adv. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Assunto: Vem informar que patrocinará a Ação de Atentado constante do Processo nº 24.071.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Vem dizer que exercerá o patrocínio das Execuções Fiscais constantes dos Procs. nºs. 7986, 11218 e 21301.

Despachos: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de Execução Fiscal que o IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos) vem mover contra: Carlos G. Melo, José Ananias da Silva, Virgínia Marques da Rocha, Vidrobel Comércio e Importação Ltda., Keisuke Ohashi, Lúcia de Lima Moura, Táxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda., Leão Bahia e Cia., Teotonio Macedo Martins, Transporte Sacramenta Reduto Ltda., D. P. Costa, Félix Santos, Equatorial Com. e Ind. Rep. Ltda., H. Patroca, Formigosa Lourinho e Cia. Ltda., Ernesto Carnevale, Floriano Pinto Gonçalves, M. L. Morgado, Comércio e Indústria São Miguel Ltda., Marcelino Fortunato Xavier, Construtora Fortaleza Ltda., Carlos Freire de Moraes Filho, Hamilton Afonso de Melo, Haroldo Alves Sarmanho, Maria da Graça Borges Analssi, Nilton Rosa, Irene Ferreira Bastos, Ideal Ribeiro Barbosa e Leonardo Ribeiro Barbosa, Esenco Escritorio Eng. e Com. Ltda., Farmácia Potiguar Ltda.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Execução que a COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva) vem mover contra Ângela Augusto Correa Barreto.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Manoel Sebastião de Oliveira e Requerida a EMBRAPA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 10957 Procediemnto Ordinário

Autor-Exeq. José Augusto Farias Silva (Adv. Dr Américo Lins da Silva Leal).

Ré-Execda: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20625 Procedimento Ordinário

Autora: Brumasa Madeiras S/A (Adv. dr. Antônio Carlos de Araújo Beckman).

Réu: IAPAS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 22682 Procedimento Ordinário

Autora: URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 16468 Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Adalberto Vidinho Ferreira Lopes e outro.

Despacho: Consoante se vê pelo contido no voto do eminente Relator dos Embargos de Declaração no Recurso Criminal nº 898 (Proc. nº 16297, apenso, fls. 99/100), o E. Tribunal Federal de Recursos não apreciou a questão da competência. Assim, estou em que permanece válida a decisão de primeiro grau (transitada em julgado para o MP), que deu pela não competência do foro federal a fim de processar e julgar o presente feito, razão porque ordeno sejam os autos remetidos à Justiça Estadual. I. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros Juiz Federal.

Nº 24.044 — AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Roberto Gumells e outro.

DESPACHO: .....

Ante todo o exposto, dou pela não competência do foro federal para processar e julgar o presente feito, e, em consequência, mando se remetam os autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24.314 — AÇÃO PENAL (Contravenção).

Autor: Ministério Público Federal.

Réu: Manoel Pereira da Silva.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23.757 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (IP 112/83).

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Com os fundamentos expendidos a fls. 62/64, dou pela não competência do foro federal para apreciação do presente feito, e, em consequência, mando se remetam os autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24.038 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Inquérito Policial nº 33/82-DPF-2/MB).

Reqte: Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: .....

Ante o exposto, e considerando improcedente o entendimento do **parquet** manifestado a fls. 66-V, mando que se remetam os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, para os fins a que alude o art.28 do Código de Processo Penal. Intime-se. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.452 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)

Autora: Osvarina Garcia da Costa (Adv. Djuramir Barbosa de Oliveira).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

SENTENÇA: Vistos, etc._____.

EX POSITIS, Julgo improcedente a presente ação, e, em consequência, condeno a A. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários dos advogados da R. e da litisconsorte necessária passiva, na proporção de 10% sobre o valor da causa para cada um, com a correção monetária de que tratam a Lei nº 6.899, de 08.04.81, e o Decreto nº 86.649, de 25.11.81. P.R.I. Belém,11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal

Nº 20.439 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Odaléa Chaves da Silva (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho).

Réu: INAMPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

SENTENÇA: Vistos, etc._____.

EX POSITIS, Com fundamento no que expressa o art. 329, c/c art. 269, inc. IV, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Deixo de condenar a A. ao pagamento de custas e de honorários de advogado, por lhe ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal

Nº 7.206 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Réu: Raimundo Maximo Rodrigues (revel).

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Julgo procedente a ação, e, nos termos do art. 904 do Código de Processo Civil, determino a expedição de Mandado para entrega, em 24 horas, da coisa depositada ou do equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil até 1 ano. Condeno o R. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa, sem prejuízo do reembolso das despesas efetuadas pela A. (§ 4º do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30.04.74), tudo devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o estatuído no art. 1º, caput, da Lei nº 6.899, de 08.04.81. P.R.I. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.559 — AÇÃO DE DEPÓSITO.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Réu: José Primo de Almeida (revel).

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 14.392 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Réu: Duval Dantas (revel).

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 19.952 - EMBARGOS DE TERCEIROS Embargante: IBDF (Adva. Dra.. Creonor Santos Aragão).

Embargado: Geraldo Berardo (revel) (Curador: Dr. Bernardo Nunes de Moraes).

Assistente: Motortec Indústria Aeronáutica S/A (Advs. Drs. José Veillard Reis e Maria do Céu de Matos Rocha).

SENTENÇA: Vistos, etc.....

EX POSITIS, Julgo improcedente os presentes embargos de terceiro, e condeno o embargante ao pagamento de honorários do curador especial e do patrono da assistente do embargado, na proporção de 20% sobre o valor da causa para cada um deles, tudo devidamente corrigido, de acordo com o preceituado no art. 1º da Lei nº 6.899, de 08.04.81. Deixo de condenar o embargante nas custas, por ser o mesmo isento de tal ônus art. 9º inc. I da Lei 6.032 de 30.04.74. P.R.I. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.083 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recimte: Laudemir de Azevedo Rego (Adv. Dr. Walter Machado Puget).

Recimda: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Julgo parcialmente procedente a presente reclamação, e ora condeno a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio e férias proporcionais, além da liberação dos depósitos do FGTS com o acréscimo de 10%, repelidas as parcelas de salários retidos, descanso remunerado, horas extras e diferença salarial. Condeno a reclamada, ainda, ao pagamento das custas, bem como ao reembolso das despesas efetuadas pelo reclamante. P.R.I. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.420 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Recimtes: Raimundo Rodrigues de Oliveira e outros (Adva. Dra. Esaumar Bandeira).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Julgo improcedente a presente Reclamação Trabalhista, e condeno os reclamantes ao pagamento das custas. P.R.I. Belém, 16.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário— Maria de Fátima Coimbra.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 16 de novembro de 1983.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 24.537 — Exeqte: IAPAS

Execdo: Carpintaria Paraense Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.538 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Carlos G. Melo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.539 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Otávio Alves Mathine.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.540 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: José Ananias da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.541 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Vitória Gonçalves Costa e Cia.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.542 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Virgínia Marques da Rocha.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.543 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Virgínia Castro de Araújo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.544 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Vidrobel Com. e Importação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.545 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Jonas Aureliano da Vila.

Ao: MM. juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.546 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Keisuke Ohashi.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.547 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Leonardo Santana da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.548 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Lúcia de Lima Moura.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.549 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Táxi Aéreo Londrinense — TAL.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.550 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Táxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.551 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Táxi Azul Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.552 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Teão Bahia e Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.553 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Teodoro Osório do Rosário.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.554 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Teotônio Macedo Martins.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.555 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: T. Fonseca.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.556 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Transporte Sacramenta Reduto Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.557 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Veloz Transportes Rodoviários Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.558 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: D.P. Costa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.559 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Eurico Casciani.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.560 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Felix Santos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.561 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Instituto Bras. de Serviços Sociais — IBRAS.

Ao: MM: Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.562 — Exeqte: IAPAS.

Execdo: Equatorial Com. e Ind. Rep. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.563 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.564 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: H. Patroca.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.565 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Heitor Carvalho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.566 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Formigosa Lourinho e Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.567 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Eloy da Conceição — Conservadora Pedreirense.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.568 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Ernesto Carnevale.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.569 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: O.L. Conceição.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.570 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Floriano Pinto Gonçalves.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.571 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: C. Mauro.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.572 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: M.L. Morgado.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.573 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Gonçalves e Emml Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.574 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Comércio e Ind. São Miguel Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.575 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Codiesel Comercial Diesel Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.576 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Marcelino Fortunato Xavier.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.577 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Mourão Irmão e Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.578 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Construtora Fortaleza Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.579 - Exeqte: IAPAS.
Execdo: Herculano Pedrosa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.580 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Carlos Freire de Moraes Filho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.581 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Paulo da Silva Barros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.582 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Hamilton Afonso de Melo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.583 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Gervásio Serafim dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.584 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Haroldo Alves Sarmanho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.585 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Maria Ruth de Oliveira Borges.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.586 — Exeqte: IAPAS
Execdo: Maria da Graça Borges Anaissi.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.587 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Eduardo da Silva Marques.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.588 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Nilton Rosa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.589 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Francisco Bernardo do Nascimento.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.590 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Irene Ferreira Bastos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.591 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: João Leal da Fonseca.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.592 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Ideal Ribeiro Barbosa e Leonardo Ribeiro Barbosa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.593 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Ginásio Pará Amazonas.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.594 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Esenco Escritório Eng. e Com. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.595 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Comércio Impressos e Carimbos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.596 — Exeqte: IAPAS.
Execdo: Farmácia Potiguar Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 24.601 — Autor: Cia. Bras. de Alimentos — COBAL.
Réu: Colônia dos Pescadores de Bragança.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.602 — Autor: Cia. Bras. de Alimentos — COBAL.
Réu: Ângelo Augusto Corrêa Barreto.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 24.600 — Reqte: Manoel Sebastião de Oliveira.
Reqdo: Embrapa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 24.534 — Autor: Justiça Pública.
Réu: Lorinaldo Claudino da Silva (Inq. Pol. nº 031/83-MBA).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.535 — Autor: Justiça Pública.
Réu: Nobumasa Ozume e outro (Inq. Pol. nº 199/82).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.598 — Autor: Justiça Pública.
Réu: Maria Jarina de Jesus Silva (Inq. Pol. nº 115/83).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.599 — Autor: Justiça Pública.
Réu: Álvaro Martins Monteiro e outro (Inq. Pol. nº 154/82).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.603 — Autor: Justiça Pública.
Réu: Irene Porto Pereira e outro (Inq. Pol. nº 028/82-STM).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.604 — Autor: Justiça Pública.
Réu: José de Souza Rodrigues e outros (Inq. Pol. nº 29/83-SR/PA).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 24.533 — Reqte: Francisco Pinheiro Cardoso.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.597 - Reqte: Ministério Público
Reqdo: Inq. Pol. nº 133/83-SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.605 — Reqte: Del. de Polícia Federal.
Reqdo: Armando Almeida Santos e Raimundo Tavares.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 24.536 — Recte: José Roque Barbosa Dalbes.
Recdo: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 807 — Inquérito Policial nº 160/83-SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 808 — Inquérito Policial nº 162/83 - SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 809 — Inquérito Policial nº 161/83-SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 202/83

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR . DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Petição de: Raimundo Loureiro Dutra.

Assunto: Vem requerer concessão do benefício de que trata a Lei nº 6.782/80.

Despacho: A. À Secretaria, para informar. Belém, Pa., em 17.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).

Assunto: Ref. Proc. nº 10.045.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.11.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 117/83 — Bel. Antônio Decaro Júnior.

Assunto: Inq. Pol. nº 21/83 — Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 178/83 — Bel. Antônio Decaro Júnior.

Assunto: Inq. Pol. nº 10/83 — Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 2.111/83 — Bel. Milton Souza Figueiredo.

Assunto: Inq. Pol. nº 067/83 — Encaminha.

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa., em 17.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício JURES/PA 141/83, de 04.11.83, do Ilmo. Sr. Chefe do Jurídico Estadual da Caixa Econômica Federal — Filial do Pará.

Assunto: Remete um exemplar do Boletim Jurídico nº 34, publicado por aquele órgão.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 1817/83, de 17.11.83, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Foro, desta Seção Judiciária.

Assunto: Comunica haver entrado em gozo de férias regulamentares.

Despacho: À secretaria. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assuntos: Pede providências nos autos dos Procs. nº 23.145 e de Execução Fiscal movida contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despachos: N.A. Conclusos. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: José Severino Ozório Neto (Adv. Dr. Rui Guilherme C. de Aquino).

Assunto: Requer seja determinado o cancelamento da identificação criminal nos autos do Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 23.155).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 6012 — AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Caribatan de Souza Palmeira (Adv. Dr. Rui Barata).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24.204 — AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do MP Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Paulo de Tarso Saraiva Pinto.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 343 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 404, 412, 422 e 467 (PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS).

Requerentes: Ministério Público Federal e outro.

Despachos: Arquive-se. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3390 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal (2ª Vara) Estado de Pernambuco.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Entregue-se ao réu a certidão de fls. 47. Belém. 17.11.83. a)B Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24.521 — CARTA PRECATÓRIA.

Depte: Juiz Federal no Estado de Alagoas.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Paragominas, ciente o douto Juízo Deprecante. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.794 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autores: Waldemar da Silva Carvalho e outros (Adv. Dr. Raymundo Carlos de Lima Rezende).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: **EX POSITIS,** Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, condeno a R. a pagar aos AA. os valores pleiteados na inicial, além dos juros (art. 293 do CPC), bem como honorários de advogado na proporção de 20% sobre o valor da condenação, tudo devidamente corrigido monetariamente, ex vi do estatuído no art. 1º da Lei nº 6.899 de 08.04.81. Deixo de condenar a R. ao pagamento de custas, por ser a mesma isenta de tal ônus (Lei nº 6.032, de 30.04.74 — art. 9º, inc. I), mas lhe imponho o dever de reembolsar as despesas efetuadas pelos AA. (idem, § 4º do art. 10). Em virtude da condenação da R., está a presente sentença sujeita a obrigatório exame pela instância **ad quem** (art. 475, **caput,** inc. II, do CPC). P.R.I. Belém, 17.11.83. a) Dr,. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.119 — AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do MP. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Rodrigues Tenório (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

Sentença: **EX POSITIS,** Com fundamento no que prevê o art. 108, **caput,** inc. IV, c/c art. 109, inc. VI, tudo do Código Penal, e diante do estatuído no art. 61, **caput,** do Código de Processo penal, julgo extinta a punibilidade. P.R.I. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.690 — AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Luiz Carlos da Conceição Marinho (Def. Dr. Edmundo Alberto Branco de Oliveira).

Sentença: **EX POSITIS,** Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu Luiz Carlos da Conceição Marinho às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 312, **caput,** c/c o disposto no § 1º do art. 327, tudo do Código Penal. Levando em conta os antecedentes e a personalidade do réu, a intensidade do dolo e os motivos, circunstâncias e consequências do crime, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 2 anos de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, visto inexistirem agravantes ou atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição. Condeno o réu, ainda, à pena de multa no valor de Cr$ 10.000,00. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II; o art. 69, **caput,** inc. I e V, e seu parágrafo único, inc. I, alínea "b", e inc. V, tudo do Código Penal, — e também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea "c", do art. 149 da vigente Carta Magna, — são aplicadas ao réu as penas acessórias de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de cinco anos e de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, ou seja, até à reabilitação. Atendendo a que o apenado é tido como primário e de bons antecedentes, e que tudo leva a crecer que depois desta não tomará a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal, concedo ao aludido sentenciado o benefício da Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (**sursis**) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 17.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 203/83

EXPEDIENTE DO DIA 18.11.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: SERPRO (Adv. Dr. Italo Fioravanti Sabo Mendes)

Assunto: Ref. Proc. Nº 18.958

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Petição de: MIRIEL MIGUEL DOS SANTOS

Assunto: Requer seja expedida uma certidão relativa ao Proc. nº 13.484.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Of. nº 124/83 - Do Juiz Federal Euclydes Reis Aguiar

Assunto: Solicita devolução da Carta Precatória.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Dr. Raimundo Moreira Junior)

Assunto: Contestação (apresenta) Ref. Proc. nº 24.310

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da : FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.173

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da : FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.161

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.329

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da : FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.146

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.887

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.416

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Petição da: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.985

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.981

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.176 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Osvaldo Sacramento Soares, Moacir dos Santos Silva e Cleonice da Conceição Silva da Silva (Adv. Drs. Alberto Campos e Walmir Santana Bandeira de Souza)

DESPACHO: Através da peça de fls. 157/158, e com fundamento no que prevê o art. 382 do Código de Processo Penal, tempestivamente pediu o condenado Osvaldo Sacramento Soares " a declaração expressa relativamente a Suspensão Condicional da Pena", a cerca do que a r. sentença de fls. 149/155 deixou de fazer. Igual pedido formularam os apenados MOACIR DOS SANTOS SILVA e CLEONICE DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA (fls. 160). Consoante estatuído no art. 697 do CPP, " O juiz ou tribunal, na decisão que aplicar pena privativa de liberdade não superior a dois anos, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda quer a denegue ". IN CASU, o eminente magistrado prolator da r. sentença (atualmente em gozo de férias regulamentares) aplicou a cada um dos réus a pena corporal de 1 ano e 4 meses de reclusão, tendo ali silenciado quanto à concessão ou à denegação do benefício do SURSIS. Assim sendo, ora cabe apreciar os requerimentos dos condenados, que, como dito, tempestivamente e fundamentados no que dispõe o art. 382 da Lei penal adjetiva, vieram " pedir ao juiz que declare a sentença ", por na mesma haver "omissão ". Dos presentes autos não consta terem sido os réus anteriormente condenados (por decisão transitada em julgado) a pena privativa de liberdade, a não ser o de nome MOACIR DOS SANTOS SILVA, cuja pena imposto no Processo nº 5171 foi declarada extinta a 11.12.75 (v. fls. 148, aplicando-se-lhe então a remissão feita na parte final do inciso I do art. 57 do Código Penal ao parágrafo único do art. 46 do mesmo diploma, verificando-se conseguintemente, que o prazo de cinco anos venceu a 11.12.80, anteriormente, portanto, ao próprio dia da lavratura do Auto de Prisão em flagrante de fls. 6/10. Por outro lado, fixando a pena-base no grau mínimo (na chamada "individualização da pena", através da qual se leva em conta, entre outros, os antecedentes e a personalidade do agente - art. 42 do CP), e inclusive deixando de expressamente considerar em relação a MOACIR DOS SANTOS SILVA a agravante da reincidência (art. 44, inc. I), - considerando tal, dizia, - está-se em que o ilustre magistrado prolator da sentença condenatória terá entendido todos os três apenados em condições de serem beneficiados pelo SURSIS, deixando de se pronunciar a respeito, talvez por mero esquecimento. Destarte, - e porque se há de considerar que todos os condenados reunem os requisitos para obtenção do favor legal, - declarando a sentença (conforme requerido pelos apenados) concedo aos mesmos o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (SURSIS) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Intime-se. Belém, Pa, em 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Proc. nº 24.527 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Silvio de Paiva Macedo e outros.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fl. 2/4. 2. Citem-se, por mandado, os acusados com endereços conhecidos e, por edital, com o prazo de quinze (15) dias, o de endereço ignorado, para se verem processar até sentença final. Designo o dia 15 de agosto do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para as qualificações e interro-

gatórios dos denunciados, notificado o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.528 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Arnaldo Pereira de Castro

DESPACHO: Recebo e denúncia de fl. 2/3. Cite-se, por Carta Precatória, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia dois (2) de outubro do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, a fim de qualificar e interrogar o acusado. Dê-se ciência ao representante do Orgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - JUIZ FEDERAL

Proc. nº 24.535 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Nobumasa Ozume e José Barbosa Farias

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se os acusados para os atos do processo até sentença final. Designo a audiência do dia primeiro de outubro do ano vindouro, único vago, às 08:00 horas, para qualificar e interrogar os indiciados. Expeça-se, pois, os competentes mandados de citação. Intime-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.325 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: José de Souza Coelho Filho

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se por mandado para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia três (3) de outubro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o indiciado, ciente o representante do Orgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.334 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sebastião Tapajós Vinhoto

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fl. 2/3. 2. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. 3. Designo a audiência de qualificação e interrogatório do acusado para o dia quatro (4) de outubro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, notificado o representante do Orgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em, 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Porc. nº 24.335 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Aureo Roberto Sandoval

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia oito de outubro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, a fim de ser o acusado qualificado e interrogado. Dê-se ciência ao doutor Procurador da República e expeça-se o competente mandado. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.438 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Saturnino Gomes dos Santos e outros

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fl. 2/5. 2. Citem-se para se verem processar até sentença final. 3. Designo os dias e horas adiante mencionados, para as qualificações e interrogatórios dos acusados a seguir relacionados: Dia 10.10.84, às 08:30 horas - Saturnino Gomes dos Santos e Maria Raimunda Veloso Ribeiro - Dia 11.10.84, às 10:00 horas - Maria José Nascimento de Paiva e Maria Darcy da C. Pinto. - Dia 15.10.84, às 08:30 horas - Maria das Graças Pereira Bendelak e Altamira B. da Silva - Dia 16.10.84, às 10:00 horas - Francisco de Assis Santos Fernandes e Carlos A. V. de Paula. - Dia 17.10.84, às 08:30 horas - Reinaldo Santana e Pedro Xavier Altamirana. - dia 18.10.84, às 10:00 horas - Arlindo da Silva Carmin e Terezinha de Alencar Coelho - Dia 19.10.84, às 08:30 horas - Luiz Vieira de Melo e Walter José Pinto Silva. Dia 22.10.84, às 08:30 horas - Roberto Ferreira Pereira e Antonio Gomes Abreu. Expeçam-se, pois, os competentes mandados e dê-se ciência ao outro representante do Orgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.435 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Otávio da Costa Machado e outros.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/6. 2. Citem-se para se verem processar até sentença final. 3. Designo os dias e horas adiante mencionados, único vagos, para qualificar e interrogar os acusados a seguir relacionados: Dia 24.10.83 (08:30 horas) - Otávio da Costa Machado e Pedro Correa de Oliveira. Dia 25.10.84 (10:00 horas) - Raul do Nascimento Pimentel e Benedito Pascoal Pinto. Dia 26.10.84 (08:30 horas) - Wilton Ugulino e Mauricio Rodrigues Cardoso. Dia 30.10.84 (10:00 horas) - Francisco da Cunha Araújo e Raimundo Carlos F. de Carvalho. Dia 31.10.84 (08.30) horas - Antonio Cordovil da Silva, José Maria Miranda Ramos e José Ivan Borges Aleixo. Expeçam-se, pois, os competentes mandados e dê-se ciência ao representante do Orgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.532 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José de Oliveira Cardoso e outros.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fl. 2/5. 2. Citem-se para se verem processar até sentença final. 3. Designo os dias e horas adiante mencionados, únicos vagos, para qualificar e interrogar os acusados a seguir relacionados: Dia 05.11.84 (08:30 horas) - José de Oliveira Cardoso e João Paulo de Farias. Dia 06.11.84 (10:00 horas) - Paulo Sergio Rodrigues Titan e Nicolau Balbio Reale. Dia 07.11.84 (08:30 horas) - Ronaldo Lucio Santa Rosa Menezes e Fernando Miguel de M. Csaszer. Dia 08.11.84 (10:00 horas) - Martinho Ribeiro dos Santos e Ernesto Luiz da Conceição Messias. Dia 09.11.84 (08:30 horas) - José da Luz Vale e Teófilo Barros do Vale. Dia 12.11.84 (08:30 horas) - Orlando Nunes do Nascimento e Francisco Gomes de Moura. Expeçam-se, pois, os competentes a mandado e dê-se ciência ao douto representante do Orgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.11.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.657 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Cleside José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)

SENTENÇA: Julgo procedente a presente ação e condeno o acusado Cléside José Lopes de Menezes, como incurso nas penas

do art. 3º, c/c o art. 27, da Lei nº 5.197/67. Diante dos seus antecedentes e considerando a sua personalidade, a sua primariedade, a intensidade do dolo, as circunstâncias e consequência da contravenção, aplico a pena de multa, de valor de referencia vigorante na data da contravenção, Condeno-o, ainda, nas custas processuais. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 16 de novembro de 1983. a) José Anselmo de figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.471 - AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Paciente - Aluizio Ferreira (Adv. Dr. Joselisa Corte Kauffman

SENTENÇA: Denego o WRIT: Sem custas (art. 9º, inc. V, da lei nº 6.032, de 30.04.74). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrante, para juntada ao correspondente inquerito policial. P. R. I. Belém, Pa, em 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 11.387 - INQUERITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Chaves, Nizete Arruda, Jairo Vasconcelos e Edwiges Rocha)

Reqdo: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

SENTENÇA: Julgo procedente em todos os seus termos o presente inquérito. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 16. de novembro de 1983. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 19.197 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Luiz Alberto Rodrigues Moraes (Adv. Dr. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes)

Impetrado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar)

Litisconsortes: Waldir Furtado Lobato e William Mota de Siqueira (Adv. Drs. Marilia Serra Carneiro e Antonio Oscar Moreira)

SENTENÇA: Concedo a segurança, com a prioridade do impetrante, para os fins de sua nomeação, segundo a classificação que obteve, e consequente reclassificação, nos termos do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980. Transmita-se, com ofício, o inteiro teor desta decisão à autoridade coatora. Custas na forma da lei. P. R. e I. A presente decisão fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. Belém, Pa, em 16 de novembro de 1983. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 320, de 17.11.83, do Juízo Federal da 2ª Vara I do Distrito Federal.

Assunto: Comunica que foi designada audiência para inquirição de testemunha nos autos do Processo nº 19442, consoante Precatória expedida àquele Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs. 097 e 099/83, de 07 e 10.11.83, do Juízo de Direito da Comarca de Castanhal (PA).

Assuntos: Devolução de Mandados referentes Procs. nºs. 24316 e 17481, respectivamente.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 2092/83 - CART/SR/DPF/PA, de 14/11/83, de Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 086/83-DPF/PA, devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Irene Porto Pereira e Irineu Gomes Pereira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18429: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep: Dr. Paulo Meira)

Réu: João Cardias Alves

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 12 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18696: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Rosivaldo Rodrigues Miranda e outros

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 13 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18900: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira)

Assist. MP: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges C. R. Moraes).

Réu: Antônio da Silva Miranda (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº. 20120: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Leão do Nascimento e outros

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público, tendo em vista não haverem sido encontrados os denunciados Max Cardoso Vieira e Lourival Seabra Boulhosa. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20123: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz de Nazaré da Costa Magalhães e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 14 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20922: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Jesus Pereira Viana

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 15 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20939: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Antonio da Silva Costa.

DESPACHO: I -Renovem-se as diligências para o dia 21 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21554: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Leonildo Borges Rocha

DESPACHO: I -Renovem-se as diligências para o dia 22 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21730: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Maria do Rosário Siqueira dos Santos e outros

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 25 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21847: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Jorge Peri da Silva Motta e outros.

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 26 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24242: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Doval da Costa Teixeira e outros.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 27 de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21598: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comte: Dr. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Preso: José Teixeira Carreira.

DESPACHO: Certifique-se se o Recorrido foi intimado, e, no caso positivo, se valeu do permissivo do parágrafo único do art. 589 do CPP. Belém, 18.11.83. a) dr. Aristides Medeiros -Juiz Federal.

Nº 24327 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá - T. F. A.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15816: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Carlos Lima Ferreira (Adv. Drs. Paulo Sergio da Silva Rôla e Antonio Freitas Leite).

SENTENÇA: Vistos, etc...

EX POSITIS, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu CARLOS LIMA FERREIRA às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do & 1º, alínea D, do art. 34 do Código Penal (com a redação que lhe deu o art. 5º da Lei nº 4.729, de 14.7.65). Levando em conta do dolo e os motivos, circunstâncias e consequências do crime, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, eis que inexistem agravantes ou atenuantes, e bem assim também causas especiais de aumento ou de diminuição. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e art. 69. CAPUT, Inc. V, e parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.9.49, e no & 2º, alínea C, do art. 149 da vigente Carta Magna, - é aplicada ao réu a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, ou seja, até à reabilitação. Atendendo a que o sentenciado é tido como primário e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer que. depois desta, não tornará a delinquir, com fundamento no que preveem o art. 57 do Código de Processo Penal, condeno ao aludido apenado o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (SURSIS) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados e recomende-se-o na prisão em que atualmente se encontra. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 18.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 204/83.

EXPEDIENTE DO DIA 21.11.83.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. s/n - Do Setor de Registro e Classificação do Rio de Janeiro

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Matilde N. da Silva Serrão (Adv. Dr. Jeronimo N. Serrão)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.439

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 700/83 - Bel. Cleuber Francisco Antunes

Assunto: Inq. Pol. nº 032/83 - Encaminha

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 21.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Cleonice da Conceição Silva da Silva (Adv. Dr. Walmir Bandeira)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.176

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da EMPASA (Adv. Dr. João José Maroja)

Assunto: Vem depositar a importância de Cr$- 921.819,12 - Ref. Proc. nº 21.712

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes (Adv. Dr. Dercyllios Noronha)

Assunto: Ref. Proc. nº 2.898

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da S U N A B (Adv. Dra. Amélia Oliveira)

Assunto: Ref. nº 16.423

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.208 - apresenta contestação

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 2.129/83 - Bel. Fábio Caetano

Assunto: Inq. Pol. nº 88/83 - Encaminha

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.11.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 697/83 - Bel. Clauber Francisco Antunes

Assunto: Inq. Pol. nº 034/83 - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de: Inquérito Policial nº 10/83

Autoridade Processante: Dra. Maria Helena Araújo de Sá

DESPACHO: I. Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 9-1-84 para complementação das diligências. II- Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 21.11.83. á)Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos de: Inquérito Policial nº 21/83

Autoridade Processante: Bel. Mauro Sposito

Assunto: Solicita prazo

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.090 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte: Osvaldo Sacramento Soares (Adv. Dr. Walmir Bandeira de Souza)

DESPACHO: Apensem-se os presentes autos aos da respectiva Ação Penal. Belém, Pa, em 21.11.83. a)Aristide Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 220, de 18.11.83, do Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira - Pte. 3ª Turma - Tribunal de Recursos.

Assunto: Comunica que foi negado provimento ao Recurso de Hábeas Corpus interposto pelo Advogado Walmir Bandeira em favor de Antônia Maria Santos Portela.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 21.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 725/83, de 17.11.83, da OAB - Secção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica que o advogado Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, inscrito na Seccional do Distrito Federal, cumpriu junto à OAB - Seccional deste Estado o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.215/63.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 21.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: BOOTH (Brasil) Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

Assunto: impugnação nos autos do Procedimento Ordinário nº 6345.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 21.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Djalma da Costa Pinheiro (Adv. Dr. Moacyr Pamplona).

Assunto: Aditamento à inicial de Mandado de Segurança impetrado contra a União Federal (Proc. nº 24.609).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Desapropriação constante do Processo nº 22.024).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 24522 Mandado de Segurança

Impete: José Roberto Ferreira Monteiro (Adv. Dr. Eliberto Conde).

Impda: Diretora do Departamento Regional de Pessoal do IAPAS.

DESPACHO: Solicite-se a prestação de informações. Belém, 21.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21570 - Naturalização

Naturalizando: Michiko Ku roda.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23183 - Carta Precatória

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 8. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23244 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Solicite-se informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24011 - Carta Precatória

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetem-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº Carta Precatória

Depte: Juiz Federal (2ª Vara) no Estado de Pernambuco.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18893 - Homologação de Opção

Reqte: Reginaldo Cruz de Souza (Adv. Dra. Luzenilda Barroso).

Reqda: SUCAM.

DESPACHO: Defiro o requerido a fls., pelo ilustre Procurador da República oficiente. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23097 - Homologação de Opção

Reqte: Elias Nogueira Gomes (Adv. Dr. Sebastião Halim S. Habre).

Reqda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: Explique-se melhor o Requerente, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10/12/73. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24178 - Homologação de Opção

Reqte: Landoaldo Freitas de Mattos (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Reqdo: INAMPS.

DESPACHO: Explique-se melhor o Requerente com relação à data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24210 - Homologação de Opção

Reqte: José Oliveira Bastos (Adv. Dr. Alberto Fares Akel).

Reqdo: D.N.E.R.

DESPACHO: Porque não constou da inicial, esclareça o Requerente qual a data de sua admissão ao emprego. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24392 - Homologação de Opção

Reqte: José Oliveira Barros. (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).

Reqdo: D.N.E.R.

DESPACHO: Esclareça o Requerente a divergência contida nas peças de fls. 2 e 4 quanto à data a partir de quando deverão ser consideradas os efeitos da opção. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 24037 e 24279 - Homologações de Opção.

Reqtes: Zélia Maria Melém Oliva e Rezalla Tuma Haber.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHOS: Aguarde-se a manifestação do interessado por intermédio de advogado. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22736-A - Recurso Criminal em Sentido Estrito

Recte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Recdo: Wilson dos Santos Pereira.

DESPACHO: I- Mantenho a decisão recorrida, pelos seús próprios fundamentos. II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24469 - Reclamação Trabalhista

Reclmtes: Eliana Melém Carneiro e outros. (Adv. Dra. Paula Frasinetti Coutinho da Silva).

Reclmdo: INCRA.

DESPACHO: Certifique-se se os Reclamantes efetuarem o preparo inicial do feito, e forme-se o segundo volume. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 54033 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Neves e outros (Advs. Drs. Vandernei Símor, João Miguel do Nascimento, Stênio Rodrigues do Carmo, Antônio Monteiro de Medeiros e Washington Lucena Rodrigues).

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal; Considerando que o gráu máximo da pena corporal in abstracto cominada ao crime é de 4 anos de reclusão, o caso operando-se a prescrição em 8 anos (art. 109, inc. IV); Considerando que a denúncia foi recebida a 4/7/73 (fls. 100), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, caput, inc. I); Considerando entretanto, que se passaram mais de oito anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 21.11.83. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 307

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5043 de 27 de outubro de 1983, Maria do Rosário Oliveira dos Reis, para exercer o cargo de Datilógrafo lotado no Forum de São Miguel do Guamá, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 13 de dezembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3916)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA CONTODORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO
RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS
REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Recurso de Apelação)

Apelante: Zaira Motta de Borborema - Adv. Dr. Vasco de Borborema

Apelada: Maria José Gomes Batista - Adv. Laurênio Rocha.

Efetuada a conta em 28.11.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA
ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Recurso de Apelação)

Apelante: Amélia Bezerra da Silva Monteiro - Adv. Haroldo Souza Silva

Apelado: Paulo Roberto de Bastos Alves - Adv. Otávio Augusto Chase

Efetuada a conta em 01.12.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO ADMILTON SAMPAIO

REPARAÇÃO DE DANOS (Recurso de Apelação)

Apelante: Transportes Belém Lisboa Ltda - Adv. Raimundo Costa

Apelado: Haydn de Souza Pinto - Adv. Glairson Dias Figueiredo

Efetuada a conta em 06.12.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

REIVINDICATÓRIA (Recurso de Apelação)

Apelante: Abdoral de Souza Pinto - Adv. Eduado Lassance de Carvalho

Apelado: Antonio Carlos Atauati - Adv. Adalberto Guimarães Neto

Efetuada a conta em 06.12.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO

DESPEJO (Recurso de Apelação)

Apelante: Itamar Quadros Ferreira - Adv. Christovam Colombo Gonçalves

Apelado:José Vicente de Miranda - Adv. Otávio Augusto Chase.

Efetuada a conta em 07.12.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO
SEPARAÇÃO JUDICIAL (Recurso de Apelação)

Apelante: Constelação de Souza Miranda - Adv. Paulo Cezar de Oliveira

Apelado: Ari José Gonçalves Pinto - Adva. Ivete Gonçalves Pinto

Efetuada a conta em 01.12.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 13 de dezembro de 1983
a) Ilegível
A Contadora e Distribuidora do Juízo
p/ UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 2.166/83 de Ação de Busca e Apreensão. A: Petrograph - Indústria e Comércio S/A. R: Gráfica Falângola e Editora Ltda. Advogados: Drs. João Batista P. S. Nogueira e Antônio Jorge Abelem, respectivamente. Despacho de fls. 39: I) - Faça o autor prova de ter o advogado feito a comunicação prevista no § 2º do art. 56 do C.P.C. II) - Na forma do art. 63 e seu § 1º, exiba em Juízo o advogado, representante do autor, a sua Carteira de Advogado, inscrito em São Paulo. Despacho de fls. 42. À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Belém, 13 de dezembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA ..... VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Pereira da Rocha. Inventariante: Arlene Soares da Rocha. Despacho: Sobre o esboço de partilha de fls. 124/130, digam o representante do Ministério Público e as partes, no prazo comum de cinco (5) dias. (12.12.83). Advogado: Dr. Ademar Kato.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Carlota Rebello Sequeira. Inventariante: Curt Rebello Sequeira. Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 53, sobre os bens que ficaram por falecimento de Carlota Rebello Sequeira. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. P. e I. Custas a final. (12.12.83). Advogados: Drs. Vera Calandrini, D'jalma Chaves, Sebastião A. de Jesus Lima.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Albeci José da Cunha. Inventariante: Maria Silvia Maués de Paula. Despacho: Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, a menor herdeira e o representante do Ministério Público (12.12.83). Advogado Dr. Deusdedith Freire Brasil.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado : Desembargador Mauricio Cordovil Pinto. Inventariante: Helena Ohana Pinto. Despacho: Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens relacionados em o termo de fls. 14 e 15, expedindo-se o competente mandado (12.12.83). Advogado: Dr. Abel Guimarães.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco Castanheira, que também assinava Francisco Castanheira Iglesias. Inventariante: Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira. Despacho: Sobre as primeiras declarações, no prazo comum de dez (10) dias, digam as partes e o representante do Ministério Público (12.12.83). Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Dismac Industrial S/A. Ré: Paramaq Equipamentos de Escritório Ltda. Despacho: Seja a devedora citada, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa (13.12.83). Advogada. Dra. Maria Herrerin Ortiz.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO. Autora: Unimóveis Ltda. Ré: Belauto Administradora Ltda. Despacho: Contados e preparados, à conclusão. (12.12.83). Advogados: Drs. Evangelina Farah, Nathanael F. Leitão, Augusto R. Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Jamil Benjamin Salim Fraiha. Inventariante: Irene da Costa Fraiha. Despacho: Defiro o pedido de fls. 48, determinando seja operada, genericamente, a retificação do nome do falecido de Jamil Benjamin Fraiha para Jamil Benjamin Salim Fraiha, expedindo-se os mandados que se fizerem necessários, para o cumprimento desta decisão. (12.12.83). Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PROTESTO E NOTIFICAÇÃO. Autora: Le Colibri Entretenimento, Representações Artísticas e Comerciais Ltda. Réu: Jacques Nayada. Despacho: Intime-se o requerido por edital pelo prazo de 20 dias nos termos pedido na inicial. (07.12.83). Advogado: Dr. Carlos Renato Mendes Almeida (Despacho da Dra. Rosa Portugal) (Republicado por incorreção).

2ª Vara Cível. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Homero Tadeu Quintino. Despacho: Dispondo o Código de Processo Civil, em o capítulo III do título I do livro IV, da ação de anulação e substituição de títulos ao portador, através da qual o requerente deverá ter resolvido o seu problema, indefiro o pedido de fls. 2 (12.12.83). Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria. Devedora: Alaide Teofila Oliveira Amaral. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. (12.12.83). Advogada. Dra. Izabel Cristina Ribeiro).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Fernandes & Cia. Ltda. Devedores: Jorge Osvaldo Dillon Soares e sua mulher, dona Maria das Neves de Moraes Rayol. Avalistas: Austicínio Barbosa Soares e José Garcia Neto. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório (12.12.83). Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rubertex Comércio e Indústria S/A. Réu: Eduardo Bispo Corrêa. Despacho: Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens móveis penhorados e descritos no auto de fls. 27 e verso, expedindo-se o competente mandado. (12.12.83). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais .

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Bradesco Turismo S/A., Administração e Serviços. Réus: Parquet Paulista da Amazônia S/A e Romeu Bezerra Andrade. Despacho: Sobre o que é informado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 25, manifeste-se a autora, requerendo o que de direito (12.12.83). Advogado: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Fundação Ruben Berta. Devedora: Agicol - Agropecuária Indústria e Comércio Ltda. Despacho: Diga a autora sobre a nomeação de fls. 24. (12.12.83). Advogado : Dr. Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Eunice Ferreira de Oliveira. Embargado: Raul da Silva Navegantes. Despacho: Sobre os documentos de fls. 9 e 10, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias. (12.12.83). Advogados: Drs. Iracélia de Oliveira Vaz, Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia S/A. Devedor: Raimundo Coelho Drago. Despacho: N. A. para os devidos fins de direito. (10.05.83). Advogados: Drs. Francisco Gomes da Costa, Leomar Barros Amorim de Souza).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia S/A. Devedor: Jackson de Souza Castro. Despacho: N. A. para os devidos fins. (10.05.83). Advogados: Drs. Francisco Gomes da Costa, Ana Lúcia Tavares de Moura Brasil Matos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A (Agência Met. de Canudos). Devedores: José Messias Filho e sua mulher, dona Arlete Fernandes Messias. Despacho: Contados e preparados, à conclusão (13.12.83). Advogado: Dr. José Cariolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Elza Ruas da Veiga Tavares. Ré: Editora Atalaia Ltda. Despacho: Contados e preparados, à conclusão. (13.12.83). Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora. Maria Aurora das Neves Carvalho. Réu: José Maria Cortez Farinhas. Despacho: Cite-se (13.12.83). Advogado: Dr. Raphael Celda Lucas Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO. Autora: Viação Itapemirim S/A. Réus: Companhia Atlantic de Petróleo e familiares do falecido Aderval Alves de Moraes. Despacho: Nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil, defiro o depósito da quantia mencionada na inicial e determino sejam citados, por mandado, os familiares do falecido Aderval Alves de Morais e, na pessoa de seu representante legal, em Belém, a Companhia Atlantic de Petróleo, para, no prazo de quinze (15) dias, comparecerem, regularmente em Juízo, e provarem o seu direito. (13.12.83). Advogado: Dr. Adalberto A. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aluisio Dias Franco. Ré: Themag Engenharia Ltda. Despacho: Sendo denunciado, em o pedido de fls. 2 e 3, o abandono, pela acionada, do imóvel objeto da presente ação, mando que um dos Oficiais de Justiça deste Juízo faça a devida verificação, de tudo informando a este Juízo, através de certidão hábil. (12.12.83). Advogado: Dr. Arnaldo Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: Benedita Pinheiro de Araújo. Devedora: José Maria Seabra - Firma Individual. Despacho: Contados e preparados, à conclusão (13.12.83). Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado, Ubiracy Nazareno Castilho Bezerra).

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. (Procedimento Sumaríssimo)

Autor: Joaquim Rodrigues de Oliveira. Ré: Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas Gerais Ltda. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo indispensável à liquidação da sentença, devendo ser consideradas todas as parcelas de condenação, constantes da parte final da referida sentença de fls. 26". (12.12.83). Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Jayme Barcessat e sua mulher, dona Helena Júlia Aben Athar Barcessat. Inventariante: Issac Barcessat, tutor da menor Nina Barcessat. Despacho: "Considerando o parecer de fls. 83 verso, defiro o pedido de fls. 76, determinando seja expedido o competente alvará. Beixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte". (13.12.83) Advogado: Dr. Camilo Silva Montenegro Duarte.

2a. Vara Cível - Interditos. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. Paciente: Lúcia Cunha Leal Silva. Sentença: Parte Final "... Isto Posto: Pelos atestados médicos que integram os autos e pelo exame da interditada Lúcia Cunha Leal Silva, em Juízo, através de interrogatório, chega-se à conclusão lógica de que ela, realmente, se recuperou do problema psiquico que a atingira e, assim, está em perfeita condições fiscais e mentais para, pessoalmente exercer os atos da vida civil. Assim, acolho o pedido de fls. 2, para decretar, como decreto, o levantamento da interdição de Lúcia Cunha Leal Silva, determinando que se faça a publicação desta sentença, obedecidas as disposições do § 2º do artigo 1.186 do Código de Processo Civil, seguindo-se a averbação da mesma no Registro de Pessoas Naturais". (11.12.83). Advogado: Dr. José Maria do Nascimento.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Rosomiro Arrais. Devedor: Edson Batista de Macêdo. Despacho: "Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar o perito do Juízo, Senhor Renato José Duarte Sidrim Júnior, na avaliação do bem imóvel penhorado, efetuando a prisão de quem resistir à ordem". (12.12.83). Advogado: Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Autor: Edisin Messias de Almeida. Réu: Condomínio do Edifício Francisco Chamié. Despacho: "O requerente em o pedido de fls. 2/3, não menciona, como determina o inciso III do artigo 801 do Código de Processo Civil, a ação que pretende propor, contra o requerido, e o seu fundamento, mesmo porque a presente medida cautelar é proposta como preventiva embora tenha o caráter de medida inominada. Assim mando que o postulante corrija a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser ela indeferida". (12.12.83). Advogado: Dr. Edison Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Ana Gonçalves Moscoso. Réu: Walter Dantas Cavalcante. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30 para, considerando a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29, determinar que seja expedido, nos termos do artigo 44 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, o competente mandado, para a imissão da autora na posse do imóvel objeto da presente ação, cumpridas as disposições do parágrafo 2º do artigo 43 do mesmo diploma legal, se for o caso". (13.12.83). Advogado: Antonio Oscar C. Moreira.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Jayme Barcessat e sua mulher, dona Helena Júlia Aben Athar Barcessat. Inventariante: Isaac Barcessat, tutor da menor Nina Barcessat. Despacho: "Digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias, sobre as últimas declarações. Sobre o pedido de fls. 76, o representante do Ministério Público ainda não opinou, em razão do que, reiterando as determinações, sobre isso, e constantes dos despachos de fls. 77 e 81, mando que se colha de sua excelência o parecer correspondente. Considerando o parecer de fls. 82 verso, defiro os pedidos de fls. 79/80, expedindo-se os competentes alvarás". (09.12.83). Advogado: Camilo Silva Monentegro Duarte.

Belém-Pa., 13 de dezembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2a. VARA
Proc. nº 59/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Francisco de Assis Farias
Adv.: Alberto da S. Campos
Ré: Irene Pina de Carvalho
Adv.: Otávio Guilhon

Desp.: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta, em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos, para o preparo, ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 250/79 - INVENTÁRIO
Inv.: Ana Adelaide Mendonça e Silva
Adv.: José Araújo de Figueiredo
Inv.: Antonia Mendonça Pinheiro

Desp.: Considerando o translado da escritura pública que, em Xerocópia, consta das fls. 52 53, manifeste-se a inventariante no sentido de manter ou não a sua pretensão dita em o requerimento de fls. 45.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Fabriciana Lopes Pereira, por seu advogado Dr. Paulo Lamarão, indicando Assistente Técnico e quesitos, nos autos da ação de Reintegração de Posse que move contra Artur Lima Rodrigues.

PETIÇÃO DE: Fabiano Maués Corrêa, por seu advogado Dr. Aylton Pinheiro, requerendo Purgação de Mora na ação de Despejo por falta de Pagamento que lhe move Manoel dos Santos Almeida.

PETIÇÃO DE: Boomfrio - Comércio e Refrigeração Ltda., por seu advogado Dr. Mariolito Costa de Carvalho, requerendo a extinção do processo nos autos da ação de Execução que move contra M. S. Morais.

PETIÇÃO DE: Albino Ferreira Jorge, por seu advogado, apresentando impugnação aos embargos apresentados nos autos da ação ordinária movida por Sebastião Pena da Fonseca e outros.

PETIÇÃO DE: Albino Ferreira Jorge, por seu advogado Dr. Marcos José Nahon, contestando nos autos da ação Ordinária que lhe movem Sebastião Pena da Fonseca e Outros.

PETIÇÃO DE: Roberto Zahluth de Carvalho, advogado, requerendo vista nos autos da ação de Execução movida por Só Telhas contra M. J. Loureiro.

Proc. nº 555/83 - DESPEJO
Aut.: Luciano da Silva Maia
Adv.: Jorge Ferraz Neto
Réu: Evangelino Antonio da Silva Júnior.
Adv.: Aylton S. Pinheiro

Desp.: Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11:.00 horas, incidindo a purgação nos aluguéis vencidos e vincendos, até a efetivação do pagamento, acrescido de juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Fica o Sr. Escrivão do feito, autorizado, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo ao autor, com as cautelas legais. Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 424/83 - EXECUÇÃO
Exeq.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.
Adv.: Afonso V. Cardoso
Exeq: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. e Outro
Desp.: À avaliação.

Proc. nº 433/83 - EXECUÇÃO
Exeq: Evarildo das Graças Bentes Pereira
Adv.: Geraldo Ferreira L. Filho
Exec: Paulo Fernando da Silveira
Adv.: João D. S. Moreira

Desp.: Baixem os autos à conta para apuração do saldo devedor constante da importância cobrada, acrescida de juros de mora correção monetária e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Fica designado o dia 21.12.83, às 11:00 horas, para a efetivação do pagamento, com as cautelas legais.

Proc. nº 329/83 - EXECUÇÃO
Exeq: Alcoa Alumínio do Nordeste S/A.
Adv.: Mauro Ribeiro de Moraes.
Exec: M. Nemo
Adv.: Francisco N. Salgado

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora, feito às fls.. 21/23, no prazo de cinco (5) dias..

Proc. nº 521/83 - REIVINDICATÓRIA
Aut.: Deusa da Silva Miranda e Outra
Adv.: Adalberto Guimarães Neto
Ré: Maria das Dores Bairro Nascimento
Adv.: Milton F. Chagas

Desp.: Manifeste-se as A.A. sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 546/83 - DESPEJO
Aut.: Maria Sarah Moreira da Costa
Adv.: Jorge L. Borba Costa
Réu: José Enoque de Siqueira
Adv.: Benedito José da S. Santana

Desp.: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 584/83 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Aut.: Gilson Wanderley Fernandes de Gusmão
Adv.: Orlando A. Fonseca
Ré: Sul América Terrestres, Maritimos e Ac. Cia. de Seguros.

Desp.: Concedo o prazo de quinze (15) dias para a juntada de procuração. Designo o dia 28.02.84, às 9:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, na forma da Lei.

Proc. nº 470/83 - EXECUÇÃO
Exeq: Casa de Ferro Ltda.
Adv.: Pedro D. Cunha
Exec: Mário M. Lopes

Desp.: Somente poderá ser apreciado o pedido feito às fls. 11 após a citação do executado e, nos autos não há qualquer comprovante de tal citação.

5a. VARA

PETIÇÃO DE: Soraya Gomes Cohen, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, apresentando contestação na ação Ordinária que move contra Antonio Guilherme Faria Jorge e Outra.

8a. VARA

PETIÇÃO DE: N.C.R. do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, apresentou Agravo de Instrumento na ação de Execução que move contra CBM - Comércio Brasileira de Máquinas Ltda. e Outro.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983

JUÍZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: Maria Monteiro da S. Pantoja - Adv. Alberto F. Akel

Requerido: Carmem Eunice da Costa Barbosa

Sentença: Julgo procedente o pedido que seja a inquilina notificada para desocupar o imóvel no prazo de dez dias, de acordo com o artigo 37 da lei 6.649, sob pena de ser decretado o despejo compulsório, e condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

DESPEJO

Requerente: Mário Bonifácio B. Ramos - Adv. Roberto Z. Carvalho

Requerido: Antonio Alexandre Ferreira.

Sentença: Julgo procedente o pedido para determinar a notificação do inquilino para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

COBRANÇA

Requerente: Cond. Edf. Princesa Margareth - Adv. Carlos Prado

Requerido: Irineu Viegas Pantoja - Adva. Edinéa Tavares

Despacho: Oficie-se a Telepará solicitando informações a respeito do valor do bem penhorado.

Requerimento de W. Prestadora de Serviços Ltda., por seu advogado nos autos da Ação de Prestação de Contas que lhe move Terranorte - Terraplanagem e Agricultura, apresentando memorial - Adv. Iraclides Holanda de Castro.

OBS: Recebido em cartório em 12.12.83.

Requerimento de Raimundo Marques dos Santos, por seu advogado nos autos da Ação Reivindicatória que lhe move Maria das Graças Ferreira, apresentando memorial - Adv. Valdemar da Silva.

OBS: Recebido em 12.12.83.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cléa Souza dos Santos - Adv. Moacir Morais Filho

Requerido: José Moraes dos Santos. Adv. Humberto Vasconcelos

Despacho: Certifique se já decorreu o prazo recursável.

Requerimento de Orlandoni Marques Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que promove contra Angela Maria Gomes Alves, requerendo seja o processo chamado à ordem, requerendo o julgamento da lide - Adv. Carlos Alberto Arruda.

OBS: Recebido em cartório em 12.12.83.

Requerimento de A. C. Correa e Cia., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução Aforado por Banco da Amazônia S/A, oferecendo embargos - Adv. Roberto Zaluth de Carvalho.

OBS: Recebido em 12.12.83.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983

DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - JUÍZA DE DIREITO DA 5a. VARA

Proc. nº1604 - Execução
Exequente: Cleyde Dinelly de Souza - Adv. Dr. Maia
Executado: Espólio de Germano Pinheiro Sá - Adv. Dr. José Alberto Maia.

Desp.: Chamo a ordem os presentes autos para que proceda-se o desentranhamento de recurso de agravo interposto autuando-se em apensos para sua regularização na forma da lei.

Proc. nº... - Embargos

Embargante: Espólio de Germano Pinheiro Sá - Adv. Dr. José Alberto Maia

Embargado: Cleyde Dinelly - Adv. Dr. Maia Bezerra

Desp.: Consoante se vê dos autos a execução é proposta contra o espólio de Germano Pinheiro Sá cujo inventário tramita perante o expediente do Juízo do 1º Ofício, digo, Vara Cível tendo já ocasionando inclusive conflitos decisórios de titulares da 1ª e da 5ª Vara. Isto posto na conformidade dos arts. 105 e 1.017 do C.P.C., determino sejam os presentes autos encaminhados ao MM. Juizo da 1a. Vara Cível por onde tramita o inventário, consequentemente juizo competente para conhecer do feito. intimem-se.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA

Proc. nº 7329 - Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza - Adv. Dr. Carlos Ferro

Requerido: Olga Medeiros de Souza

Desp.: Vistos, etc. Paulo Eutrópio Carvalho de Souza, já qualificado por procurador judicial habilitado, propôs a transformação de sua separação consensual em divórcio, com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, contra sua mulher Olga Medeiros de Souza. O pedido foi apensado aos autos de Separação Judicial, verificando-se que esta ocorreu há mais de três anos como a lei exige. Citada a requerida não contestou o pedido. O Ministério Público, em seu parecer de fls. 13, nada opôs ao pedido Pelo Exposto: Decreto por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a conversão em Divórcio de Separação de Paulo Eutrópio Carvalho de Souza, com fundamento nos arts. 25 e 37 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Transitada em Julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente a fim de que se procedam as averbações de praxe no registro de casamento. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7374 - Separação Judicial Consensual

Separandos: Alonso de Souza Silva e Terezinha Maria Noronha Silva - Adv. Dr. Bernardino Ribeiro.

Desp.: Oficie-se à Telepará, nos termos do pedido.

Proc. nº 7140 - Separação Judicial Contenciosa

Separandos: Francisco de Sales Almeida e Maria das Graças Rodrigues Almeida - Adv. Dr. Raphael Lucas

Desp.: Francisco de Sales Almeida e Maria das Graças Rodrigues Almeida, ambos já qualificados, conjuntamente, por procurador judicial habilitado, requerera em separação consensual, fundamentando o pedido nos arts. 1.120 e 1.124 do C.P.C. combinados com os arts. 34 e 4º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Ouvidos em juizo sobre os motivos da Separação, livremente e sem hesitações, declararam desejá-la, pelo que suas declarações, foram reduzidas a termo (fls. 15). O Ministério Público, em seu parecer de fls. 16, nada opôs ao pedido. Pelo exposto. Homologo o termo de acordo de fls. 15 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e decreto em consequência, a Separação de Francisco de Sales Almeida e Maria das Graças Rodrigues de Almeida, termo de acordo com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C. combinado com os arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Transitado em julgado a decisão, expeça-se precatória para a Comarca de Fortaleza (CE), onde casaram os requerentes, a fim de que se procedam as averbações de praxe à margem do registro. Custas. P.R.I.

Proc. nº 6862 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: Wilsomar Souza dos Santos - Adv. Dr.

Desp.: Defiro o pedido de fls. quanto à renuncia do prazo recursal. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação.

P CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escruvão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

———————

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13.12.83
QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Beatriz de Jesus Martins Cunha (Adv. Félix Oliveira)

Inventariado: Bens de Augusto Martins e Elmira Faria Martins

Despacho: "Lavre-se o competente auto. Cumprido o disposto no art. 1.026 do C.P.C. Conclusos. Belém, 13.12.83. a) Albanira Bemerguy".

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Aldo Chaves dos Santos (Adv. Francisco Salgado)

Requerido: Maria do Socorro Almeida dos Santos (Adv. Hermenegildo Crispino)

Despacho: "Diga o requerido sobre o pedido. Belém, 13.12.83. a) Sônia Macedo Parente".

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Irlei Aniz Gantuss Colares (Adv. Rosomiro Arrais).

Requerido: Antonia Pereira Barbosa (Adv. Francisco Pessoa

Sentença: (trecho final): "... Assim, pelas razões acima exposta, Julgo Procedente o pedido e Decreto e despejo do imóvel sito à Governador José Malcher, nº 1.263, ocupado pela ré Antonia Pereira Barbosa, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ser efetivado o despejo. Condeno, ainda a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da requerente que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 09.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

———————

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.12.83

6a. Vara - Proc. nº 214/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Célio Simões de Souza

Réus: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. e outros.

Desp.: O bem penhorado e avaliado é superior à dívida, por este motivo indefiro o pedido. 13.12.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10a. Vara - Proc. 440/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: Oswaldo Trindade

Réu: Ricardo Soares Filho

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 469/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Alberto Ferreira

Adva.: Evangelina Farah

Réu: Oscalino Ribeiro

Desp.: Cite-se. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 465/83 - ALVARÁ JUDICIAL

Autª: Raimunda Maria Azevedo da Costa

Adv.: João Diogo de Sales Moreira

Desp.: Junte a procuração dos demais herdeiros. 12.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 379/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: José Aguiar Barroso

Adv.: Deusdedith Freire Brasil

Agravada: Metro Engenharia Ltda.

Adv.: Alcir Gursen de Miranda

Desp: Ao escrivão para trasladar as peças requeridas pelo agravado. Concluida a formação do instrumento de acordo com o art. 526 do C.P.C., intime-se o agravado para responder. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

———————

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983
12º OFÍCIO

Autos Cíveis de EMBARGOS À EXECUÇÃO. - Embargante: Locadora Belauto (Adv. Waldemar Viana). Embargada: Importadora e Exportadora Latina Ltda. (Adv. Clovis Malcher Filho). Despacho: À conta. Belé, 12.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de RETIFICAÇÃO. Requerente: Almiro da Costa Melo (Adv. José Ronaldo Jacob Corrêa). Despacho: Indeferido o pedido, em 12.12.83. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de COBRANÇA DE HONORÁRIOS (SUMARISSIMA). Requerente: Loris Vilas Boas da Silva (Adva. Maria Dinair de Oliveira). Requerido: Armazem de Estivas Brasil Ltda. (Adva. Ester de Moraes Neves). Despacho: Os cálculos deverão ser refeitos com a inclusão de novos recibos admitidos nos autos a requerimento do autor; após conclusos. Belém, 12.12.83. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de AÇÃO ANULATÓRIA. Requerente: Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto Ambrosio de Souza). Requerido: Herminio Ferreira da Silva Branco (Adv. Christovam Colombo). Despacho: Diga o autor se ainda permanece seu propósito de ser ouvido o réu e outras provas apresentadas em requerimento da inicial; intime-se. Belém, 12.12.83. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE. Requerente: Manoel Emílio Gomes e outros. (Adva. Tania Mara Moreira de Souza). Requerido: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Pretendem 49 (quarenta e nove) requerentes, qualificados na inicial de fls. 01 a 04 através de Justificação, justificar que ocupam a mais de ano e dias os imóveis onde residem e que "estão sendo ameaçados de serem colocados para fora de suas residências, pelo Agente Financeiro Socilar - Crédito Imobiliário S/A". Na inicial, não se tem notícia de que se trata de "posse de boa-fé" o que mais se assemelha é que seja uma ocupação por invasão - assim indefiro tal pedido. Intime-se. Belém, 18.11.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de DEMARCAÇÃO. Autores: Arauaya - Agrícola e Comercial S/A e outros (Adv. Antonio Miléo Gomes). Réu: José Smith do Amaral (Adv. Alberto Fares Akel). Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 13.12.83. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: Valdino Costa (Adv. Antonio Vaz de Castro). Executada. Maria Auxiliadora Gomes da Silva (Adv. José Maria Paes Lourinho). Despacho: Intime-se a executada acerca da conta face o petitório de fls. 15. Belém, 12.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de RECONVENÇÃO. Autor: Fernando Pereira Vieira (Adv. José Maria Paes Lourinho). Réu: Walter Ramon Loma Lopes (Adv. Luiz Cesar Bibas). Despacho. Recebo a presente apelação em seus efeitos. Diga o Apelado. Belém, 12.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de USUCAPIÃO. Autor: José Nelson Vieira Forte (Adv. Flávio Maroja). Réus: Herdeiros de Francisco Sant'anna Coutinho (Adv. Waldemar Vianna). Despacho: Tendo em vista o que consta do requerimento de fls. 84, da Procuradoria da República, considerando o disposto no art. 10, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 125. I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Julgo este Juízo, absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, em consequência do que determina ao Senhor Escrivão que proceda a remessa, dos presentes autos, com as cautelas legais, à Justiça Federal de Primeira Instância, nesta Região, com as nossas homenagens. Belém, 12.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

Ação SUMARISSIMA. Requerente: Antonio Maciel Braga (Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro). Requerido: Antonio Pinho Construções (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos. Diga o apelado. Belém, 12.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de ANULAÇÃO DE DUPLICATA. Requerente: Carlos Alberto Batista (Adv. Jorge Ferraz Neto). Requerida: Tágide Veículos S.A. (Adv. José Figueiredo de Sousa). Despacho: À conta. Belém, 12.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Civeis de ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar de Souza Pereira). Requerida: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedith Freire Brasil). Despacho: Vistos. Os embargos de Declaração segundo disciplina o artigo 535 do Código de Processo Civil, tem cabimento quando: 1 - há no decisório, obscuridade dúvida ou contradição; 2 - for omitido ponto sobre o que devia pronunciar-se o Juiz "In casu", entendemos "data venia", que nossa decisão está longamente fundamentada, inclusive com respaldo na Jurisprudência do Colendo S.T.F. Não havendo a ocorrência dos pressupostos legais inadimito os Embargos. Intime-se. Belém, 07.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugante: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil). Impugnada: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: Vistos, etc... Dado o que preceitua o artigo 535 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração, tem cabimento quando: 1- há no decisório, obscuridade, dúvida ou contradição. 2 - for omitido ponto sobre o que devia pronunciar-se o Juiz. "In casu" - entendemos "data venia" que nossa decisão está clara é longamente fundamentada. E assim não havendo à ocorrência dos pressupostos legais, inadmito os Embargos. Intime-se. Belém, 12.12.83. Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

BELÉM, 13 DE DEZEMBRO DE 1983

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Fortunato Ernesto Neto (Adv. Jamil Moreno Sales)

Ré: Marília de Araújo Ernesto

Desp: Tendo em vista que a filha menor do casal está aniversariando no dia 10.12, e levando em consideração os ânimos beligerantes existentes entre os conjuges, é que determino seja deferido ao pai da menor o direito de ficar com a mesma em sua companhia no horário das 9:00 às 14:00 horas, devendo no restante do tempo a menor ficar em companhia da mãe. Belém, 09 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: Cosme Valdir Nazareno dos Santos e Neuza Antonia Miranda dos Santos (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Desp: Designo às 11 horas do dia 23 de fevereiro de 1984, para audiência de ratificação onde serão ouvidas as testemunhas.

Belém, 12 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Desidere Lídia Thym e Deyse France Thym (Adv. João Berckmans de L. Ferreira)

Réu: François Thym (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau)

Desp: Diga a autora e o M.P. Belém, 09 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autoras: Eliane dos Santos Nóbrega e Eilete dos Santos Nóbrega (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Eliel Fernandes Nóbrega.

Desp: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 07 de fevereiro de 1984. Belém, 09 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Suely de Fátima de Oliveira (Adva. Norma Esteves)

Réu: Antonio Salustiano Lima de Oliveira

Desp: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 15 de fevereiro de 1984. Belém, 09 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Eli Graciete Sales da Silva (Adva. Joselisa C. Kauffman)

Réu: Edson.

Desp: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 16 de fevereiro de 1984. Belém, 09 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: Eglantina Lourenço da Silva (Adva. Norma Esteves)

Desp: Diga o M.P. Belém, 07.12.83.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Sebastião Souza Dias e Ana dos Reis Costa Rodrigues (Adva. Dorotea Francisca de S. Bogea)

Desp: Diga o M.P. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Isolda Cardoso Andrade (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Bernardo Jorge Neves Andrade

Desp: Designo às 11 horas do dia 09 de fevereiro de 1984, para a audiência de conciliação. Cite-se, por precatória, para audiência de conciliação de demais termos processuais, observando que o prazo para a contestação começa a fluir da data da audiência e que não contestada presumir-se-ão, como verdadeiros os fatos alegados na inicial. II - Com referência e guarda dos filhos, deve a requerente proceder através da ação própria, não nos parece cabível expedir liminar nos autos de separação judicial, bem como regulamentar visita aos filhos ainda mais que a mãe reside em Belém e os menores no município de Monte Alegre. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Givandro Gilberto das Neves Oliveira e Joana do Socorro Gama da Silva (Adv. Pedro Lima)

Desp. Intime-se o alimentante do valor atual da pensão, promovido o reajuste na forma do acordo. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Miraci Oliveira Cecim (Adva. Leila Maria M. de Moraes)

Réu: Raimundo Dias Cecim.

Desp: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 05 de abril de 1984. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Joana Silva do Nascimento Aviz (Adva. Norma Esteves)

Desp. Junte-se o registro de nascimento de Anacleto do Nascimento Aviz. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: Eliza Cardoso Sabádo (Adva. Leila Moraes)

Desp: Diga o M.P. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Sérgio Sampaio de Siqueira Lobo (Adv. Raimundo Santos Sousa)

Ré: Maria da Paz de Pinho Lobo (Adva. Maria José Faustino de Pinho).

Desp: Renovem-se as diligências, para às 11 horas do dia 19 de dezembro do corrente ano. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Carlos Alberto Mota e Silva e Mariza Silva Bentes (Adva. Norma Esteves)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 02 em que são partes Carlos Alberto Mota da Silva e Mariza Silva Bentes. P.I.R. Belém 12 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Elizabeth Caldas Barbosa (Adv. Edegard Olyntho Contente)

Réu: Manoel Pessoa Barbosa (Adva. Neide Pereira Teixeira)

Desp: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 02 de março de 1984. Belém, 07 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ilana Geldman e Abraham Shararov (Adva. Ilma de Fátima Abreu).

Desp: Cite-se na forma do art. 733 do C.P.C. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Márcia Célia Lobato Matos e outros - Adv. Glairson Dias Figueiredo)

Réu: Ubiratan Matos

Desp: I - Oficie-se ao Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, para que proceda o desconto na forma estabelecida pela sentença de fls. II - Outrossim que efetue o desconto da pensão em atraso, em parcelas mensais. Belém, 06 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Maria da Consolação Rodrigues Ferreira e José Monteiro Ferreira (Adva. Izabel Ozório)

Sentença: Vistos, etc... Ação de Separação Judicial Consensual. Requerentes: Maria da Consolação Rodrigues Ferreira e José Monteiro Ferreira. Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02, e posteriormente ratificado perante mim conforme consta de TERMO de fls. Assim sendo, observados que foram os pressupostos legais constantes dos arts. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que decreto a separação consensual do casal José Monteiro Ferreira, Maria da Consolação Rodrigues Ferreira, qualificados às fls. 02. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 12 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria dos Navegantes Dutra Câmara - (Adva Norma Esteves)

Réu: Reginaldo de Oliveira Câmara

Desp: Tendo em vista que o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, junto aos autos, não confere poderes a procuradores para o exercício de defensora pública, mando pois que os atos sejam convalidados. Belém, 06 de dezembro de 1983.

JUÍZO DA 9ª VARA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora. Ana dos Santos Xavier (Adv. Milton F. Chagas)

Réu: Jecé Soares Lobo (Adv. Altemar da Silva Paes)

Desp. Oficie-se à empesa pagadora, nos termos do pedido. À conta. Belém, 07.12.83.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A. J. C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Maria Luzia Pereira Martins

Adv. Francisco Brasil Monteiro

Ré: Cate - Companhia Amazônica Técnica de Engenharia

Adv: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior

Desp: Em provas. Em, 06.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Antenor Lopes de Souza e Albenor Lopes de Souza

Adva: Wanilce Rodrigues Miranda Scerni

Desp: Indefiro o pedido, vez que diverso do constante na inicial. Como a inicial bitola a apreciação jurisdicional, em face do princípio que rege a imutabilidade do "petitum", deve a requerente renovar o pedido, em processo distinto. Proceda-se a entrega dos documentos acostados à peça vestibular de fl. 02 à postulante, para os ulteriores de direito. Intimem-se. Em, 06.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Antônio Emanoel de Sá

E: Ruth Barroso de Sá

Adv: Wilhan Cavalcante

Desp: Designo o dia 21 de fevereiro vindouro, às 10 horas, para a audiência especial conciliatória. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 06.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqte: Raimundo Guilherme Cordeiro de Freitas
E: Francisca Souza de Freitas
Adva. Ilma de Fátima Abreu
Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de Raimundo Guilherme de Freitas e Francisca Souza de Freitas, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Belém, 06 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Aut: Florinda Coutinho Martins
Adv: Willian Cavalcante
Réu: Ricardo Martins Filho
Desp: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo, os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filhos menores, em 40% sobre o valor dos proventos por ele percebidos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora. O arrolamento dos bens, requerido na inicial, será apreciado oportunamente. Designo o dia 22 de fevereiro vindouro, às 10 horas para a audiência prévia de conciliação, de que trata o § 2º do art. 39 da Lei 6515, de 1977. Cite-se o réu para nela comparecer, ficando ciente de que, caso não compareça à audiência, intimem-se, inclusive o M.P. Em, 06.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Depte: Juízo de Direito da Comarca de Vila Velha - Espírito Santo
Cleide Souto Mendes
Depte: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará
Clodoaldo Souto Mendes
Desp: A. e R. Cumpra-se. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Raimundo Vieira Filho
Adva. Ermelinda Mello Garcia
Réu: Walter Moreira
Desp: A. e R. Cls. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Aut: Ione Favacho Rodrigues
Adv. José Odalin Santos
Réu: Rosivan Santiago da Costa Rodrigues
Desp: A. e R. Cls. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: José Campos Gouvea e Maria Dulcinéia Freitas Gouvêa
Advs: Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva e João Gualberto dos S. Silva
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Clene Ribeiro Cavalcante
Adv: Adilson Galvão Verçosa
Réu: Natal de Freitas Neves
Adv: Flávio de Carvalho Maroja
Desp: N. A. Diga a autora. Em, 05.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqte: Tânia Kátia Jabour Mansour de Almeida
E: José Pedro Santos de Almeida
Adv: Octávio Ribeiro Gulihon
Desp: A. e R. Cls. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Daniel Brasil de Sou
E: Ester dos Reis Araújo
Adv: Epitácio Santana
Desp: A. e. R. Diga o M.P. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Antonia Neide Souza da Silva
Adv: Miguel Benedito Ferreira Dias
Réu: Benedito Francisco da Silva
Desp: A. e R. Cls. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO
Reqte: Dalva Pereira de Souza
Adva. Norma Esteves
Reqdo: Ronaldo Pereira de Souza
Desp: A. e R. Cls. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
Reqte: Waldemar Moreira da Costa
Desp: A. e R. Cls. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqte: Maria de Nazaré Nascimento Pacheco
E: Darci Emanuel Leal Pacheco
Adva: Dorotea Bogea
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Aut: Felipa de Jesus Pinto
Adv: Dário Reis Mascarenhas
Réu: Jarbas Carvalho Pinto
Desp: Reitere-se os termos do ofício anterior. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Aut: Alda de Azevedo Moraes
Adva: Joselisa Corte Kauffman
Réu: Zacarias Pereira de Moraes
Desp: Sendo a autora meeira dos bens relacionados na inicial, inclusive imóveis, não faz jús a gratuidade da Justiça. A distribuição, para os ulteriores de direito. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
Aut: Raimunda Luiza Magalhães Moreira
Adva. Maria do Carmo Costa
Réu: Astrolábio Carvalho Moreira
Desp: Diga o M.P. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Wanderley, Jônio Márcio, Jeovana, Jorgeie e Rosemery Santos de Aviz, menores, rep. por sua mãe Sebastiana Santos da Silva
Adv: Edson Couto
Réu: João Cardoso de Aviz
Adv. João Carlos Batista
Desp: Renovem-se as diligências para 23 de fevereiro, às 10 horas. Intimem-se e cite-se. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut: Isabel e Ronaldo Rêgo Lobato, menores, rep. por sua mãe Roneise de Souza Rêgo
Adv. Mário Ney de Souza Filgueiras
Réu: Rui da Rocha Lobato
Desp: Renovem-se as diligências para 21 de março vindouro, às 10 horas. Intimem-se e cite-se. Em, 07.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 413/83 de Execução
Exequente: Banco do Estado do Pará (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)
Executados: Floriano Gonçalves Navegação Indústria & Comércio Ltda e outros (Adv. José Melo da Rocha)
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido a folhas 31 dos autos " in totum", na forma da lei e do pedido. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 85/83 de Execução
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. José Aloysio Campos)
Executada: Gráfica Miranda Ltda.
Despacho: R.H. Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 40/82 de Execução
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Advogados Augusto Cezar Bello, José Aloysio Campos, Ubirajara Ferreira e Silva)
Executada: Pro - Mob-Mobília Planejada Ltda.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às folhas 15 dos autos "in fine", obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 153/82 de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia, José Aloysio Cavalcante Campos)

Executada: Indústrias São Vicente M. Santos S/A (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às folhas 32 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 272/83 de Execução Hipotecária

Suplicante: IPASEP (Adv. Paulo Roberto Vale Carneiro)

Suplicados: Maria de Nazaré Lima de Souza e Antônio Raimundo de Souza (Curador Especial Dr. Raimundo de Paiva Osório)

Despacho: R.H. Cumpra-se o pedido de folhas 33/39 e 44 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais em direito admitidos. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 442/83 de Comisso

Requerente: Codem (Adva. Maria de Nazaré Dias)

Requerida: Firma Parafuk Ltda.

Despacho: R.H. Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 446/83 de Comisso

Requerente: Codem (Adva. Maria de Nazaré Dias)

Requerida: Maria Cristina Franco

Despacho: R.H. Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 445/83 de Comisso

Requerente: Codem (Adva. Maria de Nazaré Dias)

Requerido: José Roberto Rodrigues

Despacho: R.H. Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 90/83 de Execução Fiscal

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses d'Oliveira)

Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. José Epifânio de Souza)

Despacho: R.H. Digam os interessados, voltando conclusos. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 449/83 de Justificação de Posse

Requerentes: Maria do Carmo Silva Pinto e outros

Requerida: COHAB - Companhia Brasileira de Habitação

Despacho: R.H. Designo o dia 29 de março de 1984, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 74/83 de Inventário

Inventariante: Cecílio Mourão (Adv. Pedro Claudionor Martins Bastos)

Despacho: R.H. Expeça-se o alvará, com as cautelas e formalidades legais. Antes, fale a Fazenda Estadual. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dr. Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

Proc. nº 20/83 de Ação de Indenização por Danos Causados

Autora: Ana Maria da Silva Sampaio (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Ré: Rosinda de Oliveira Silva

Despacho: R.H. Diga a parte contrária. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque. Respondendo pela 2ª Pretoria.

(G. Reg. nº 3916)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 9.12.83 e o que consta do Processo TRT P 7947/83,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 17.11.83, de acordo com o artigo 75, ítem I, da Lei n. 1.711, de 28.10.52, ANA ERMITA DOS SANTOS CARVALHO, do cargo de Técnico Judiciário TRT — 8ª AJ-021 C, Referência NS. 21, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Togada, no Impedimento do Juiz

Vice-Presidente

(Ext. nº 0611, Reg. nº 6101 - Dia: 16/12/83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ACÓRDÃO Nº 10.091

PROCESSO Nº 352/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará.

Origem: Requerimento **do Presidente** da Comissão Executiva.

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I - Pedido de Registro de Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará;

II - Estando revestido das exigências legais atinentes à espécie, concorrendo chapa única, sem qualquer impugnação, é de ser deferido.

RELATÓRIO

O Deputado Federal Carlos Alberto de Aragão Vinagre, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partigo do Movimento Democrático Brasileiro neste Estado, na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (T.S.E.) em vigor, requereu a este Colendo Tribunal, o Registro do novo Diretório Regional, eleito na Convenção do dia 20 de novembro, anexando ao pedido a Ata e Edital, documentos estes devidamente autenticados, bem como a lista de presença dos convencionais.

O Desembargador Presidente deste Augusto Tribunal, ordenou a publicação do Edital competente, o que foi feito no D.O. do Estado, em seu "Boletim Eleitoral" do dia 25 do mês de novembro.

A funcionária Chefe do Setor de Processo e Eleições, informou que a documentação acostada ao pedido está revestida das formalidades legais, bem como foram cumpridas as demais exigências da lei.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu Parecer, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO

Estando o presente pedido revestido das exigências legais que regem a matéria, e considerando ainda que houve chapa única, bem como não se ofereceu qualquer impugnação ao pedido, voto no sentido do mesmo ser deferido, e em consequência que seja feito o Registro do novo Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará.

Vistos, etc.,

Acordam os Exmos. Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro do novo Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B), Seção do Pará, e em consequência ordenar o seu Registro, em conformidade com a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes - Relator, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3910)

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., SEÇÃO DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Jáder Fontenelle Barbalho, Laércio Dias Franco, Hélio Mota Gueiros, Ademir Galvão Andrade, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Dionísio João Hage, Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Fernando Coutinho Jorge, José Ronaldo Campos de Souza, Osvaldo Brabo de Carvalho, Vicente de Paula Queiroz, Alcides Martins Tourão Corrêa, Aldo Bernal de Almeida, Amilcar Benassuly Moreira, Antonio Alves Teixeira, Edson Souza Batista, Eladyr Nogueira Lima, Hermínio Calvinho Filho, José Guilherme Silva Ribeiro, José Itamar Pontes Francez, Lucival de Barros Barbalho, Luiz Maria de Jesus Soares, Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, Maria de Nazaré Barbosa, Mário Moraes Chermont, Mariuadir José Miranda Santos, Nicias Lopes Ribeiro, Nilson Célio Guedes Sampaio, Paulo Cesar Fonteles de Lima, Romero Ximenes Ponte, Jair Holanda Marques Pereira, João de Paiva Menezes, Itair Sá da Silva, Benedicto Wilfredo Monteiro, João Batista Figueira Marques, Arnaldo Moraes Filho, Benedito de Miranda Alvarenga, Arnaldo Teixeira Soares, Antonio Hamilton Bentes, Hermínio Calvinho, Nelson Pantoja Ribeiro Filho, Raimundo Abdon da Silva, Donato Cardoso de Souza, José Dantas da Costa, Iranildo Batista de Paiva, Nilçon Barroso Pinheiro, Oswaldo Moraes de Matos, Asdrubal Mendes Bentes, Maria Zenaide Pereira Martins e Souza, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Jacinto de Pinho Rodrigues, José **Cláudio Maués Barra,** Apolonildo Sena Brito, João Carlos Batista, Antonio Augusto Bellard Pereira, Elias Salame da Silva, Nuno Alvaro Miranda, Raymundo Neves Fidellis, Pedro Augusto de Moura Palha, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Wilson Barbalho, Miguel de Araújo Santos, Raimundo Antonio da Costa Jinkings, Florêncio de Lima Brazão, Clovis Ferro Costa, Maravalho Narciso Bello, Iranélio Edir Couto da Rocha, Aurélio Corrêa do Carmo, Laércio Palha Figueiredo, Edson Benedito Roffé Borges, Líder na Assembléia Legislativa, Dep. Nicias Lopes Ribeiro.

SUPLENTES: Antonio Eulálio Mergulhão, Felipe Melo Filho, Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Maria da Silva Costa, Vicente Celestino do Amaral Coelho, Raimundo Dhélio Guilhon, Nelson Soares Vieira, Eliel Rodrigues, Miguel Moreno de Albuquerque, Alfredo Jacob Gantuss Filho, Manoel Gracindo Vilhena, Oséas Pantoja de Souza, Pedro Magalhães Melo, Francisco Xavier Nogueira, Mário Castelo Branco de Alcântara, Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues, Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont, Juraci Moura dos Santos, Maria Renée Brito Maia, Reginaldo Mota Corrêa de Melo, Terezinha da Silva Sussuarana, Walter Lívio Gonçalves, Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, Edith da Conceição Rodrigues Lobo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jader Fontenelle Barbalho, Hélio da Mota Gueiros, Ademir Galvão Andrade, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Dionísio João Hage, Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Fernando Coutinho Jorge, José Ronaldo Campos de Souza, Oswaldo Brabo de Carvalho, Vicente de Paula Queiroz, Nicias Lopes Ribeiro, Nilson Célio Guedes Sampaio, Aldo Bernal de Almeida, Itair Sá da Silva, Hermínio Calvinho Filho, Benedicto Wilfredo Monteiro, Aurélio Corrêa do Carmo, Elias Salame da Silva.

SUPLENTES DE DELEGADOS: Mário Moraes Chermont, João Carlos Batista, Clóvis Fe[illegible] Costa, João Batista Figueira Marques, Maria Zenaide Pereira Martins e Souza, Raymundo Neves Fidellis, Pedro Augusto de Moura Palha, José Maria Platilha, Nuno Álvaro Miranda, Fernando Teixeira Soares, Donato Cardoso de Souza, Asdrubal Mendes Bentes, Antonio Augusto Bellard Pereira, Apolonildo Sena Brito, João da Cruz Souza, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Edson Benedito Roffé Borges, Lúcio Rêgo Barros de Oliveira.

(G. Reg. nº 3910)

ACÓRDÃO Nº 10.092

PROCESSO Nº 359/83

Autos de: Pedido de Registro da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I - Pedido de Registro da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará.

II - Cumpridas as exigências legais atinentes à espécie, e não tendo havido impugnação, defere-se o Registro.

RELATÓRIO

O Deputado Federal Vicente de Paula Queiroz, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará, requereu a este Egrégio Tribunal, o Registro de Arquivamento da relação nominal dos membros componentes da Comissão Executiva Regional do mencionado partido, eleitos que foram em reunião realizada em 21 do mês de novembro, anexando a Ata, devidamente autenticada, bem como a lista dos Convencionais a ela presentes.

Publicado o Edital competente no D.O. do Estado, "Boletim Eleitoral" do dia 29 de novembro, a funcionária chefe do Setor de Processo e Eleições, informou que os dispositivos legais exigidos foram devidamente observados, bem como decorreu o prazo de lei, sem que tivesse havido impugnação ao pedido.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO.

Uma vez que as exigências legais atinentes à espécie em julgamento foram fielmente cumpridas, considerando ainda não ter havido **qualquer** impugnação, voto no sentido do seu deferimento, e em consequência, que seja ordenado o Registro e Arquivamento da relação nominal dos membros componentes da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará,

Vistos, etc.,

Acordam os Exmos. Senhores Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o Registro da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), Seção do Pará, em conformidade com a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes - Relator, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, SEÇÃO DO PARÁ.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente - Vicente de Paula Queiroz
1º Vice-Presidente - Nicias Lopes Ribeiro
2º Vice-Presidente - Manoel Gabriel Siqueira **Guerreiro**
Secretário Geral - Aldo Bernal de Almeida
1º Secretário - Hermínio Calvinho Filho
Tesoureiro - Elias Salame da Silva
1º Vogal - Paulo Cesar Fonteles de Lima
2º Vogal - Iranélio Edir Couto da Rocha

Líder da Bancada na Assembléia Legislativa: **Nicias Lopes** Ribeiro.

Suplentes: Nuno Álvaro Miranda, Amilcar Benassuly Moreira, Nelson Pantoja Ribeiro Filho, Raimundo Antonio da Costa Jinkings.

(G. Reg. nº 3910)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.167
(Processos nºs. 57.982, 58.135 e 58.145)

Assunto: Aposentadorias
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 57.982 — CARMITA LERDITH CHAVES POMPEU, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cametá, nos termos da Portaria nº 1.007, de 18 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, nova resolução dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal, nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$-48.686,40 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 901, de 23.09.83:

— Vencimento Integral ..... Cr$-29.557,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) ..... Cr$-5.219,00 Cr$-34.776,00
— Adc. p/tempo de Serviço - 40% ..... Cr$-13.910,40
Provento Mensal ..... Cr$-48.686,40

Processo nº 58.135 — MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401. 1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Conceição do Araguaia, nos termos da Portaria nº 999, de 13 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$-46.947,60 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral ..... Cr$-27.182,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) ..... Cr$-7.594,00 Cr$-34.776,00
— Adc. p/Tempo de Serviço 35% ..... Cr$-12.171,60
Provento Mensal ..... Cr$-46.947,60

Processo nº 58.145 — ALDALITA MENDES ROCHA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1.017, de 18 de outubro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$-46.947,60 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Intgeral ..... Cr$-29.557,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. Nº 88.267/83) ..... Cr$-5.219,00 Cr$-34.776,00
— Adc. p/Tempo de Serviço - 35% ..... Cr$-12.171.60
Provento Mensal ..... Cr$-46.947,60

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3606)

ACÓRDÃO Nº 13.168
(Processo nº 58.017)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 1033/83, de 30.09.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 912, de 29 de setembro de 1983, que trata da aposentadoria de ELVIRA IÚDICE AUZIER, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, calculado na forma do V. Acórdão nº 12.477/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 108.626,30 (cento e oito mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e trinta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral ..... Cr$-47.789,00
— Produtividade — 62,36% média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º § único do Dec. nº 1955/81) ..... Cr$-29.801,22
— Adicional p/tempo de serviço - 40% ..... Cr$-31.036,08
Provento mensal ..... Cr$-108.626,30

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 3606)

Governo
JaderBarbalho

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará